



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
Mestrado em Filosofia

RICARDO HENRIQUE RESENDE DE ANDRADE

VERDADE E RETÓRICA EM CHAÏM PERELMAN

Salvador
Janeiro/2009

RICARDO HENRIQUE RESENDE DE ANDRADE

VERDADE E RETÓRICA EM CHAÏM PERELMAN

Dissertação apresentada ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Waldomiro José da Silva Filho

Salvador
Fevereiro/2009

Andrade, Ricardo Henrique Resende de
A 553 Verdade e retórica em Chaïm Perelman / Ricardo Henrique
Resende de Andrade. – Salvador, 2009.

98f.

Bibliografia

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e
Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Waldomiro José da Silva Filho

1. Verdade-Filosofia 2. Retórica-Filosofia 3. Chaïm
Perelman 1912-1984 I Silva Filho, Waldomiro José da II. Universidade
Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas II. Título.

CDU – 162

TERMO DE APROVAÇÃO

RICARDO HENRIQUE RESENDE DE ANDRADE

VERDADE E RETÓRICA EM CHAÏM PERELMAN

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia, Universidade Federal da Bahia/UFBA, pela seguinte banca examinadora:

Dr. Waldomiro José da Silva Filho (UFBA)

Dra. Sílvia Faustino de Assis Saes (UFBA)

Dr. Eduardo Chagas Oliveira (UEFS)

Salvador, 27 de fevereiro de 2009

A Graça,
meu grande e verdadeiro bem.

AGRADECIMENTOS

Meus mais sinceros agradecimentos a Rita Brandão e aos nossos queridos filhos João e Ricardinho pelo apoio e compreensão que foram indispensáveis durante o tempo que me dediquei a esta pesquisa. Aos meus pais pela esperança que depositaram nas minhas escolhas. Ao meu orientador, professor Waldomiro José da Silva Filho por sua colaboração, sempre paciente e cuidadosa. Aos professores Eduardo Chagas Oliveira e Silvia Faustino de Assis Saes pelas preciosas sugestões e críticas. A Coordenação do Programa de Mestrado em Filosofia da UFBA e aos colegas de curso pelo acolhimento e companheirismo.

Muitos amigos incentivaram e contribuíram efetivamente na produção deste trabalho, ainda que algumas vezes fosse apenas ouvindo o que eu falava a respeito. Sou inteiramente responsável pelos eventuais erros e ausências aqui presentes, mas talvez deva a eles o que esta dissertação tem de melhor: o entusiasmo pelo tema que escolhi abordar. Portanto, não poderia deixar de agradecer a Adailton Santos, Álvaro Rui Brito, André Itaparica, Antônio Raimundo Resende, Carolina Reis, Ismael Andrade, Jeudy Aragão, José Crisóstomo de Souza e Mariana Lins.

RESUMO

Esta dissertação pretende se ater a uma única e específica tarefa: examinar uma parte da obra de Chaïm Perelman (1912 – 1984) com o fito de encontrar alguns elementos que nos permitam formular uma noção de verdade como uma espécie de decisão justificada de maneira retórica. O que dificulta, em parte, esta tarefa é que sua *Nova Retórica* não tem a pretensão de ser uma teoria da verdade como é, claramente, uma teoria dos valores mediados argumentativamente. O tema da verdade não é central no pensamento do autor e por isso foi necessário, de certa maneira, inventar esta noção a partir dos seus textos. Não se pretendeu, entretanto, propor mais uma teoria da verdade; sugere-se apenas alguns elementos para se pensar uma noção de verdade com uma certa vocação retórica, enquanto se examina, paralelamente, como o pensamento de Perelman dá azo a esta idéia. Esta dissertação procura alguns rastros e certas conseqüências dessa noção de verdade construída ou consolidada a partir de um processo argumentativo no Direito, nas Ciências Humanas e no panorama da filosofia contemporânea, notadamente nos debates engendrados por algumas versões do pragmatismo.

Palavras-chave: Verdade – Retórica – Chaïm Perelman

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to focus only on a specific task: to examine a part of Chaïm Perelman's work (1912 - 1984) with a goal of finding some elements that allow us to formulate a notion of truth as a kind of justified decision in rhetorical way. In part, this task is made difficult by his New Rhetoric that does not have the pretension of being a theory of the truth as it clearly is a theory of mediated values in an argumentative way. The truth is not the main subject in the author's thought; hence it was necessary, in certain way, to create this notion from his texts. However, it was not intended to suggest a theory of the truth but only to suggest some elements to make us to think about notion of truth with a certain rhetorical vocation, while it is examined, at the same time, how the Perelman's thought give support to this idea. This dissertation looks for some tracks and certain consequences of this notion of truth constructed or consolidated from an argumentative process in the Right, Human Sciences and the view of the philosophy contemporary that is noticed in discussions produced by some versions of pragmatism.

Key-words: Truth – Rhetoric – Chaïm Perelman

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O ARGUMENTO COMO ATO PESSOAL	19
2.1 A DETERMINAÇÃO DO AUDITÓRIO	19
2.2 O ACORDO QUANTO AOS FATOS	27
2.3 A ESCOLHA E A APRESENTAÇÃO DOS DADOS	32
2.4 A CONSTRUÇÃO DOS ARGUMENTOS E A INTERAÇÃO ENTRE ATO E PESSOA	36
3 VERDADE COMO DECISÃO RETORICAMENTE JUSTIFICÁVEL	42
3.1 RELEVÂNCIA FILOSÓFICA DESTA NOÇÃO DE VERDADE	42
3.2 VERDADE, CETICISMO E CRENÇA COMUM	53
3.3 RETÓRICA, MENTIRA E FÉ	58
3.4 AS FALÁCIAS NÃO-FORMAIS E O VÍNCULO RETÓRICO ENTRE ATO E PESSOA	61
3.5 O FILÓSOFO E O VIGARISTA	68
4 NOVA RETÓRICA, PRAGMATISMO E DIREITO	72
4.1 PRAGMATISMO, ARGUMENTAÇÃO E POLÍTICA	72
4.2 DIREITO E VERDADE: RACIOCÍNIO JURÍDICO E TEORIA DO CONHECIMENTO	78
5 CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS	93

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação pretende se ater a uma única e específica tarefa: examinar uma parte da obra de Chaïm Perelman (1912 – 1984) com o fito de encontrar alguns elementos que nos permitam formular uma noção de verdade como uma espécie de decisão justificada de maneira retórica. O que dificulta, em parte, esta tarefa é que sua *Nova Retórica* não tem a pretensão de ser uma teoria da verdade como é, claramente, uma teoria dos valores mediados argumentativamente. O tema da verdade não é central no pensamento do autor e, por isso, foi necessário, de certa maneira, inventar esta noção a partir dos seus textos. Não se pretendeu, entretanto, propor mais uma teoria da verdade; sugere-se apenas alguns elementos para se pensar uma noção de verdade com certa vocação retórica, enquanto se examina, paralelamente, como o pensamento de Perelman dá azo a esta idéia. Esta dissertação procura alguns rastros e certas conseqüências dessa noção de verdade construída ou consolidada a partir de um processo argumentativo no Direito, nas Ciências Humanas e no panorama da filosofia contemporânea, notadamente nos debates engendrados por algumas versões do pragmatismo.

Outra dificuldade, que esperamos ter sido superada, é a de estabelecer algum estatuto filosófico ao acordo quanto ao reconhecimento acerca da verdade de uma crença produzida ou confirmada por expedientes retóricos. Esperamos que este trabalho possa ao menos servir para compreendermos como as verdades – ou melhor, como as crenças que aceitamos como verdadeiras – são forjadas num exercício retórico de argumentar a favor ou contra uma tese; e como muitas vezes elas só poderão depender deste exercício para se realizarem enquanto crenças verdadeiras. Em nossa vida cotidiana, nos inúmeros processos de ensino-aprendizagem que participamos a todo tempo, formamos e consolidamos crenças com as quais tentamos resolver nossos problemas. Essas crenças, embora abundantes, não foram e talvez nunca serão submetidas a rigorosos processos de investigação em busca de provas evidentes e incontestes ao seu favor. Convivemos com uma enorme quantidade de crenças de todo tipo as quais atribuímos valor de verdade contando apenas com os procedimentos argumentativos para confirmá-las ou negá-las.

E isso não é coisa de menor importância que tem a ver apenas com aquilo que nos é corriqueiro e comum. Embora, mesmo que tivesse relação apenas com o que é ordinário, já teríamos elementos suficientes para tornar essa temática filosoficamente interessante. Mas o que ocorre, ou, pelo menos o que tentaremos mostrar o que ocorre, é que crenças de natureza filosófica ou científica também possuem, na argumentação retórica, o seu exercício de sustentação. Portanto, tudo que escapa da condição de evidência *sine qua*, para que seja aceito ou justificado racionalmente, necessita, em algum nível, de uma argumentação que, não podendo ser puramente lógica (logo, não sendo uma demonstração) por não possuir exigências absolutas e necessárias, é sempre uma argumentação retórica e, por isso mesmo, algo que possui certa precariedade em termos lógicos.

Examinar a conexão entre verdade e retórica, além de nos interessar nas investigações que faremos no campo da teoria do conhecimento, permite-nos alcançar também os domínios da ética, da política e do direito, que é, afinal, precisamente o campo de investigação de que parte a pesquisa de Perelman. Teoria da Argumentação, Teoria do Conhecimento, Ética, Política e Direito. Este é o percurso das disciplinas que o pensamento de Perelman cobre e que esta dissertação abrange com o fito de destacar alguns elementos para se pensar a conexão entre verdade e argumentação, verdade e retórica, verdade e ação, verdade e escolha, verdade e vontade, verdade e mentira, verdade e direito; enfim, para destacar o papel da verdade como uma espécie de decisão sobre algo que não temos como tão certo e que só poderá ser, na melhor das hipóteses, uma escolha retoricamente justificável.

É fundamental, para compreender o escopo deste trabalho, esclarecer de partida pelo menos duas noções que serão utilizadas nos três capítulos seguintes: a primeira é a noção a de *crença*, a segunda é a de *produção retórica da verdade*. É claro que o uso dessas expressões ao longo do texto poderá trair aqui e ali essa nossa tentativa de delimitação conceitual prévia, mas, mesmo assim, é importante que o leitor tenha, de saída, uma compreensão um tanto mais clara do que quero dizer quando, freqüentemente, utilizo-as. Vale acrescentar que a noção de *crença* tem uma importância capital para compreendermos a noção de *verdade como produto de uma argumentação retórica*.

Será necessário, contudo, distanciar-se um pouco das idéias que estão geralmente associadas a essas noções. Quando nos deparamos com as expressões: “crença” e “produção retórica da verdade”, de imediato nos ocorre pensar algo diverso do que aqui estamos propomos como significado para as mesmas. Tanto a *crença* é freqüentemente colocada em oposição ao conhecimento, como a idéia de uma *produção retórica da verdade* sugere, à primeira vista, uma produção de falsidades e ideologias.

O significado que atribuímos à palavra *crença* não se distingue, tecnicamente, do significado que atribuímos à palavra *conhecimento*. No sentido que usamos essa palavra podemos admitir que o próprio conhecimento científico, pelo menos do modo como é apropriado pela maioria das *pessoas* no processo educativo, também poderá ser entendido como uma espécie de *crença*. Evidentemente, trata-se de uma *crença* que supomos verdadeira e justificável. Quiçá o conhecimento seja, por várias razões, um tipo particular de *crença*, mais solidamente estabelecida por certos padrões forjados nas mais aprimoradas técnicas sociais de produção e difusão da ciência. É exatamente esse o valor que merece ser destacado no conhecimento científico em relação a outro tipo de *crença* qualquer. Portanto, uma teoria científica é, nesse sentido, um *corpus* mais elaborado de *crenças* que são mais bem defendidas argumentativamente, isso de acordo com o juízo de um auditório de elite, altamente especializado, composto por pares que se reconhecem como membros de uma determinada comunidade científica. Nesse sentido as *crenças* filosóficas também compreenderiam uma categoria especial de *crenças* bem justificadas e relativamente tão racionais (embora nem sempre tão objetivas) quanto às *crenças* científicas.

As *crenças*, por sua vez, são admitidas, no contexto desta pesquisa, como processos que, em geral, são voluntários e conscientes. Optamos por abordar as *crenças* nas quais acreditamos que somos inteiramente responsáveis (política e eticamente) por admiti-las como verdadeiras.¹ Normalmente, a *crença* é definida como “um ato de fé de origem inconsciente, que nos força a admitir em bloco uma idéia, uma opinião, uma explicação, uma doutrina” (LE BON, 2002, p. 22-23). Ao contrário, o

¹ Evidentemente não ignoramos os processos irracionais e inconscientes na determinação das nossas *crenças*. Contudo, optamos aqui por considerar apenas as *crenças* que admitimos por processos voluntários e das quais temos uma clara consciência e responsabilidade.

sentido que usamos para a palavra “crença” pretende comunicar um acontecimento autônomo, autoconsciente e deliberado que combina inteligência e vontade, entendimento e desejo. Crença, nesta dissertação, refere-se, portanto, a um conjunto de informações mais ou menos complexas e interligadas para as quais utilizamos o termo verdade como sinal de aceitação ou acordo.

Por outro lado, é necessário também compreender que a *produção retórica da verdade* não é um exercício vulgar e perverso de sedução, mas um modo legítimo de defender, em certas circunstâncias, aquilo que legitimamente se nos mostra ser verdadeiro e crível. A idéia de uma *produção retórica da verdade* parece evocar o artificialismo, a fabricação de infâmias ou a lapidação de mentiras, mas essas impressões logo se desfazem quando reconhecemos com Perelman que o real comporta não apenas os fatos, cabalmente aceitos como tais, mas também as presunções e os valores; e tudo isto envolto em muitas dúvidas. Esse é o motivo pelo qual, não raramente, a argumentação se faz interferir na hierarquização dos valores e preferências, definindo o domínio de nossas crenças mais sólidas sobre como são as coisas do mundo objetivo e moral. Isso não significa um abandono da racionalidade, ao contrário, perfaz uma ampliação da idéia de *razão prática*. Uma razão que não apenas admitiria o necessário, o evidente e o absoluto, já prontos, mas acolheria também o razoável, o verossímil e o que está em processo de construção.

A *produção retórica da verdade* não é estranha aos procedimentos rotineiros da razão, mesmo nos seus usos reconhecidamente mais sérios e cuidadosos. Sob o ponto de vista da Teoria da Argumentação de Perelman só poderíamos estar diante de um fato postulado como verdadeiro se pudessemos ter um acordo universal e necessariamente não controverso -- mesmo admitindo que a controvérsia contribui para se chegar à verdade. Ocorre que nenhum enunciado ou crença que ele conheça goza desta prerrogativa e qualquer uma das partes envolvidas numa discussão poderá, com pleno direito, recusar a qualidade de fato àquilo que se aceita como verdadeiro (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 75-76). Por mais que nos pareçam certas e seguras nossas convicções acerca de uma enormidade de dados, não teremos a mesma certeza a respeito de tantos outros. E é exatamente nesse campo, onde as

verdades não se apresentam de maneira incontestavelmente evidente, que a *produção retórica da verdade* tem seu lugar.

Assim, *crença* e *produção retórica da verdade* são expressões que devem ser lidas neste trabalho com uma semântica mais generosa para com as certezas mais suscetíveis à dúvida. A dúvida não desempenha no pensamento de Perelman um papel tão sistemático e presunçoso como acontece nas meditações cartesianas. Ao contrário do que pretende Descartes e toda tradição que o seguiu, a dúvida não visa testar e fortalecer convicções irremovíveis, mas apenas problematizar crenças estabelecidas para se produzir – de uma maneira bem menos sólida – novas crenças que elegeremos, ao menos provisoriamente, como verdadeiras.

Talvez outras expressões devessem ser destacadas e também previamente definidas. Entre elas, a própria noção de retórica, tão ultrajada no meio filosófico e que, quiçá, mereceria aqui uma apologia redentora. Todavia, não o faremos. Esperamos apenas que o leitor descubra no percurso que a noção de verdade que aqui se coloca merece ser pensada sem a habitual repugnância com que, em geral, são tratados os temas da Retórica. Se esvaziamos (deflacionamos) o sentido da palavra verdade para torná-la equivalente a uma justificação retórica, não é por amá-la menos que outros que esperam que ela seja uma espécie de *ser assim como se é*. Mas, simplesmente, por ver que em nossa volta o fundamento (ponto de partida e fulcro argumentativo) de quase tudo que temos por verdade não é mais do que uma determinada crença, forjada e consolidada, ou produzida e divulgada, através de procedimentos retóricos. Sabemos também que do mesmo tipo de procedimentos poderíamos ser dissuadidos dessas crenças por uma argumentação mais forte, em sentido contrário.

No primeiro capítulo, o leitor será apresentado ao *Tratado da Argumentação: a nova retórica* de Perelman e Olbrechts-Tyteca, a partir das noções que interessarão ao desenvolvimento posterior do nosso tema nos capítulos seguintes. Destacam-se alguns conceitos da *Nova Retórica*, fundamentais para compreendermos a articulação entre verdade e argumentação. Tais são as noções de orador e auditório, de acordo e adesão quanto aos fatos e de *escolha e adaptação dos dados com vistas a argumentação*. Ainda no primeiro capítulo, encontra-se uma discussão sobre as técnicas argumentativas, com especial ênfase para os argumentos baseados na estrutura do

real, particularmente, para as ligações de coexistência entre ato e pessoa que ensejam uma compreensão da argumentação como algo que implica o orador como pessoa. O objetivo principal deste capítulo é o de familiarizar o leitor com este vínculo capital para situá-lo com relação ao nosso modo de definir o alcance teórico desta dissertação, qual seja, apontar para os enlaces da relação entre verdade e argumentação nos diversos campos da experiência humana subjetiva, notadamente, no senso-comum, no Direito e nas diversas Ciências Humanas, em particular nos campos da História, da Ética e da Política.

Outra noção especial tratada aqui é a de *regra da justiça*, que consiste, basicamente, em tratar de maneira semelhante casos semelhantes, sem precisar, contudo, o que e de que maneira poderemos reconhecer tais casos semelhantes. As particularidades do discurso retórico, o quanto ele se distingue da demonstração lógica ou matemática e as dificuldades enfrentadas desde a condenação platônica da retórica² – quando de maneira quase definitiva, pôs-se em dúvida seu estatuto filosófico – são tratadas como pano de fundo desta propedêutica ao tema. Discute-se também a natureza híbrida da *Nova Retórica*, como algo que é, ao mesmo tempo, uma obra de filosofia de importantes conseqüências espirituais e um tratado científico, portanto, um texto descritivo sobre o modo como usamos a linguagem para decidir a nossa adesão tanto aos valores quanto à verdade num processo argumentativo. Essa dupla face, de ciência e de filosofia, torna a *Nova Retórica* de Perelman um interessante ponto de partida para o exame das conexões entre as nossas crenças e os processos argumentativos que lhes dão base e existência.

Quiçá a *Nova Retórica* sugira, de maneira delicada, que tanto as verdades das ciências quanto às da filosofia necessitam do crivo de uma razão aparentemente mais débil e certamente mais deflacionada. Talvez, por isso mesmo, susceptível de ser seduzida pelo jogo das palavras numa argumentação. Assim, tanto o ato de *convencer* como o de *persuadir* alcançam, ao mesmo tempo, o domínio do entendimento e da vontade, nos fazendo crer ou duvidar, sem a paz da certeza absoluta, em verdades que

² Não obstante a valorização aristotélica da retórica, da dialética e da poética, a extraordinária importância da oratória durante o império romano e no período medieval e a retomada do interesse pela Retórica nos estudos de estilísticas dos séculos XVIII e XIX (PLEBE, 1978 e FERRAZ, 1999).

nos surgem em contextos nos quais as condições de assertibilidade são mais tumultuadas e mundanas. São essas verdades – filosóficas na inspiração e científicas na pretensão de fidelidade ao real – que povoam nosso cotidiano, sejamos ou não cientistas ou filósofos.

No segundo capítulo, apresentamos alguns elementos para se pensar uma noção de verdade como algo correlato a uma decisão retoricamente justificável. No exame de ensaios e artigos de Perelman, anteriores e posteriores ao seu *Tratado da Argumentação* (1958), buscamos revelar o perfil de uma noção dispersa na obra do autor. No interior da Teoria da Argumentação de Perelman escolhemos abordar temas tais como: as noções comuns de verdade como decisão; o uso da argumentação pelo senso comum; como a verdade se relaciona com a fé, a crença, a mentira e as falácias não-formais. Procuramos definir alguns planos, contornos e confrontos para esta noção de verdade como decisão retoricamente justificável e acreditamos ter conseguido destacar elementos importantes para pensá-la.

No terceiro capítulo, discute-se então, a *Nova Retórica* como uma espécie de pragmatismo com uma vocação política e jurídica e com viés epistemológico. Também se discute o uso da argumentação no direito como um modelo compatível com uma teoria do conhecimento voltada para as ciências humanas. Os elementos levantados neste capítulo pretendem esclarecer o interesse filosófico suscitado pelo tema, mesmo que algumas vezes aproximando-o de posições que não foram explicitamente admitidas pelo próprio filósofo.

O objetivo deste capítulo é destacar algumas noções no pensamento de Perelman que podem contribuir para uma compreensão de uma verdade pública, negociada a partir de uma racionalidade mais modesta e com a qual penso que temos ainda alguma dificuldade, sobretudo, de admitir seus efeitos no âmbito social e político. Temos em geral uma resistência em admitir que esta noção de verdade faça algum sentido no domínio científico e filosófico. Reconhecemos que não é uma tarefa fácil aceitar que, uma vez que a verdade tenha algo de escolha, de decisão, terá também uma relação com a preferência e o agrado. Saber o quanto a verdade possui do mundo como ele é “realmente” e o quanto ela “depende de nossas preferências” coloca o problema da verdade numa posição aparentemente exterior a própria Teoria do

Conhecimento. Coloca-o, pois, no campo da Ética, do Direito e da Política. Nesse âmbito, traçamos um paralelo com alguns representantes clássicos do pragmatismo – tais como Peirce, James e Dewey – conforme nos pareceu oportuno.

Ao longo de todo o percurso desta dissertação, a *Nova Retórica* é convidada a responder qual é a sua relação com duas fortes tendências presentes nas filosofias que se auto-intitulam como não-dogmáticas: o ceticismo e o relativismo. A *Nova Retórica* enxerga o ceticismo e o relativismo como versões do próprio dogmatismo. Perelman acredita que o cético e o relativista, no fundo, só concebem que a verdade deva ser algo absoluto e irrepreensível na falta de um recurso que lhes permita demonstrá-la de forma incontestável. Nesse caso, ela é posta em suspensão ou simplesmente esvaziada por uma relativização, como sugere, algumas vezes, a leitura de seus críticos mais reconhecidos tais como Meyer (1992), Ricouer (2000), Cassin (2005) e Plebe e Emanuele (1992).

Tento argumentar que o ceticismo do tipo defendido por Oswaldo Porchat (2006) parece-me, espiritualmente, muito mais próximo da *Nova Retórica* do que o próprio Perelman poderia suspeitar. A sombra do espantalho relativista não empalidece a vocação humanística e amadurecida de um pensamento afeito ao diálogo e ao acordo negociado. Nem cético (no sentido moderno), nem relativista a *Nova Retórica* assume uma posição filosófica distanciada das grandes questões metafísicas, aliás, tal como recomenda o relativista e o cético (pirrônico).³ Nesse sentido, a obra de Perelman frustraria qualquer leitor que nela buscasse um posicionamento “claro”, do tipo que a permitisse rotulá-la como idealista/realista, clássica/romântica, ou com qualquer um desses pares filosóficos que ele e Olbrechts-Tyteca examinaram como exemplo de estruturas argumentativas. A análise do argumento coloca cada perspectiva filosófica numa distância aberta a crítica e a superação do conflito pela aceitação, mesmo que provisória, de uma das teses envolvidas no debate.

De que verdade se fala, afinal? Ao longo do trabalho, procuramos caracterizar a noção de verdade como decisão retoricamente justificável tentando dialogar com algumas das mais conhecidas classificações sobre as teorias da verdade tais como as

³ Para entender melhor a distinção entre o ceticismo pirrônico e ceticismo moderno (Cf. SMITH, 2000, p. 99-133; LANDESMAN, 2006, p. 81-91; POPKIN, 2000, p. 123-151).

sistematizaram os livros de Kirkham (2003), Haack (2002), Grayling (1997), Kornblith (2001) e Simmons e Blackburn (2000), além de outros. Não existindo em Perelman, nem uma teoria da verdade, sequer um conceito bem definido dela, restou-nos a tarefa de forjar uma noção de verdade a partir dos elementos fornecidos por sua Teoria da Argumentação.

A verdade, em seu sentido amplo, é, para nós e para Perelman, aquele tipo de assentimento do que é comum a todos, ou seja, um acordo do auditório universal: uma adesão que, uma vez produzida, será inútil reforçá-la; mas, fora dessas situações raras e específicas nas quais um fato se impõe de modo evidente, resta uma gama variável de aproximações que se constituem crenças passíveis de serem retoricamente produzidas como verdades. É exatamente este o domínio que nos interessou examinar nesta dissertação com o propósito de refletir sobre a conexão entre a verdade e o ato de argumentar ao seu favor.⁴

⁴ Algumas teorias da verdade que se aproximam bastante da noção de verdade destacada aqui, tais como o confiabilismo e o contextualismo, mas, infelizmente, essas semelhanças não serão examinadas nesta dissertação. (Cf. SOSA, 1992, e PREYER e PETER, 2005).

2 O ARGUMENTO COMO ATO PESSOAL

2.1 A determinação do auditório

Desde que formulou sua Teoria da Argumentação em 1958, em parceria com Olbrechts-Tyteca, Perelman tornou-se referência obrigatória para quem pretende estudar temas relativos a Retórica. Sua contribuição aos estudos da argumentação está ligada tanto à descrição dos processos discursivos – análise científica – quanto à inserção de uma problematização mais ampla e geral quanto à natureza e limitações da lógica – análise filosófica. Por um lado, ele nos apresenta uma tarefa descritiva, exemplificando num painel erudito as várias construções argumentativas existentes, por outro, ele questiona filosoficamente sua própria posição no panorama das noções sobre valor, linguagem e conhecimento. Sua solução filosófica para o uso da Retórica não é muito distante da que foi proposta por Aristóteles em sua *Arte Retórica* (1959). A *Nova Retórica* de Perelman não recusa o valor e o respeito conquistado pela Lógica, contudo define para a Retórica um campo específico, no qual o exercício dialético da persuasão se faz absolutamente legítimo (BARILLI, 1985, p. 137).

Nosso objetivo é percorrer alguns pontos do pensamento de Perelman que corroboram com a noção de verdade que sugerimos neste trabalho. A noção de verdade como uma decisão retoricamente justificável, desenvolvida ao longo deste e dos próximos capítulos, seguirá acompanhada da apresentação de noções centrais em sua obra, tal como é o vínculo entre ato e pessoa na argumentação. A indissolubilidade deste vínculo nos processos argumentativos nos parece a chave para a compreensão da noção de verdade como decisão, escolha e vontade. Diferentemente do que ocorre no processo demonstrativo, que é impessoal e indefectível, a argumentação retórica pressupõe um vínculo daquele que fala/escreve com aquilo do que se fala/escreve. Este vínculo promove uma situação de ordem ética, estética e política para questão da verdade. A solução que Perelman nos indica pertence de alguma maneira aos domínios de uma axiologia, talvez bem mais do que de uma epistemologia. Embora essa axiologia encontre no autor uma elaboração formal, possui, entretanto, um fundamento

bastante subjetivo. Este é caso, por exemplo, da regra de justiça: *tratar de modo semelhante casos que sejam, essencialmente, semelhantes* (PERELMAN, 2002, p. 85-145). Essa ponte entre uma teoria do conhecimento e uma axiologia é a que pretendemos atravessar ao longo deste trabalho de construção de uma noção de verdade como decisão retoricamente justificável.

Consideramos o discurso – que afirma como verdadeira uma certa crença – como um ato pessoal e indissociável daquele que o enuncia. A partir da apresentação de algumas noções importantes no pensamento de Perelman – tais como: a relação entre o orador e o auditório, os tipos de acordos e as técnicas argumentativas – tentaremos mostrar como as crenças (com pretensão de verdade objetiva) estão eivadas de processos subjetivos que são próprios à atividade retórica. O ponto de vista subjetivo do orador – que pressupõe em seu discurso um certo auditório concreto – é um marco importante na *Nova Retórica* de Perelman. O argumento elaborado, falado ou escrito, do orador-argumentador é apresentado como se fosse construído em duas fases distintas, sucessivas e complementares. Conforme seu *Tratado da Argumentação*, em co-autoria com Lucie Olbrechts-Tyteca: primeiro produzem-se os “acordos” prévios, ou seja, o ponto de partida da argumentação, a escolha e a apresentação dos dados que visam o convencimento; segundo: lança-se mão das “técnicas argumentativas”: dos argumentos quase-lógicos, dos argumentos baseados na estrutura do real, da dissociação das noções e da interação dos argumentos – tudo isto com vistas a produzir num determinado auditório a persuasão e o convencimento em torno de determinados valores ou crenças. Para que tudo isto seja bem sucedido deve ocorrer em sintonia com o auditório, pelo menos, com o modo como ele é concebido pelo orador.

O orador competente – seja ele um cientista, um filósofo, uma autoridade política ou simplesmente o homem comum – não poderá descuidar em momento algum da atenção que o liga ao seu auditório, seja este geral ou particular. Não haverá argumentação possível sem que o mínimo vínculo necessário – que é o da atenção – estabeleça-se entre o orador e seu auditório. Todavia, para merecer a atenção do seu auditório, será necessário ao orador possuir alguma qualidade que o autorize a proferir seu discurso com eficácia. Para tomar a palavra e ser ouvido, exige-se certas condições

que devem ser satisfeitas em contextos específicos. Nesse sentido, não é exagero dizer “que o meio (e o destinatário) são (ou definem) a mensagem”. Aquele que diz e aqueles para quem se dizem pré-estabelecem não só o horizonte de sentido de um discurso, como também determinam o grau de sua credibilidade e aceitação.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999, p.22) afirmam que, para quem argumenta, o auditório é o “conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação” e produto de uma construção mais ou menos sistematizada. Essa construção tem uma relação direta com as expectativas subjetivas do orador em relação ao auditório. Portanto, eventualmente, essas expectativas podem ser marcadas por preconceitos e estereótipos que contribuem para o malogro do intento retórico. Um argumento dirigido de maneira inadequada ao seu auditório pode soar artificial e fazer degenerar os objetivos de convencimento nele presente. Por outro lado, quando se consegue ajustar os discursos às expectativas e exigências do auditório a adesão ocorre de modo perigosamente insuspeito.

O reconhecimento das especificidades de cada auditório torna-se, portanto, uma condição prévia para o êxito do empreendimento argumentativo. Para Perelman, essas discussões sobre a sintonia entre orador e auditório poderiam até motivar o estudo da psicologia e da sociologia com o fito de tipificar os marcos sociológicos e psicológicos dos mesmos. Contudo, para os nossos objetivos, valerá destacar apenas a adaptação do orador ao auditório com o fito de produzir a aceitação ou fortalecimento de uma crença. Assim, é esta adaptação do orador ao seu auditório que determinará a qualidade da argumentação e as escolhas de todos os expedientes necessários (num empreendimento quase-demonstrativo de definição das significações⁵) com o fito de levar alguém (ou a si mesmo) a aceitar uma crença como verdadeira.

Esta característica marca a argumentação como algo que apresenta uma versão verossímil daquilo que antes poderia se pretender apresentar como *absolutamente verdadeiro*. Se for necessário conquistar a confiança e o respeito daquele a quem nos dirigimos, se for necessário também que as razões aduzidas a favor de uma determinada tese sejam postas em conformidade com as expectativas do orador em

⁵ Para um exame da retórica como o estudo das leis da significação, condição necessária para que exista inteligibilidade mútua entre o orador e o auditório (GRANGER, 1974, p. 119).

relação ao seu auditório, a idéia de que o que é verdadeiro deva ser algo assim tal como são os fatos, independentemente de quem os observa (ou seja: absolutamente), sofrerá alguma modificação substancial. A verdade deixa de ser algo que independa das condições de enunciação e passa a ser algo correlato a ela. A verdade passa a ser também algo associado ao desempenho do orador diante de seu auditório. É exatamente esta mesclagem entre fato e valor, ato e pessoa e entre texto e contexto que torna uma noção de verdade como decisão retoricamente justificada uma idéia filosoficamente interessante, inclusive no domínio das ciências naturais.⁶

Podemos considerar que grande parte do desprestígio da Retórica em alguns círculos intelectuais tem a ver com o fato de que ela considera importante, tanto para aceitação de novas crenças como para o fortalecimento das antigas, que o orador se preste ao trabalho de considerar que o seu auditório poderá, eventualmente, ser constituído por pessoas ignorantes, depravadas ou distraídas. A verdade atribuída a uma crença apresentada por um discurso retórico, estruturado argumentativamente, dependerá da competência do orador em adaptar-se ao interesse e ao nível intelectual e cultural do seu auditório, seja ele qual for. Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999, p.28) são categóricos quanto à necessidade de adaptação do orador ao auditório:

Há apenas uma regra a esse respeito, que é a adaptação do discurso ao auditório, seja ele qual for: o fundo e a forma de certos argumentos, apropriados a certas circunstâncias, podem parecer ridículos noutras.

Aumentando o número de pessoas que se pretende alcançar numa argumentação, condicionamos apropriadamente o processo argumentativo. A ampliação de extensão do auditório corresponde, geralmente, a uma diminuição do grau de pessoalidade do orador e daí, por outro lado, uma atenção maior deve ser dada para as possíveis suscetibilidades do auditório. Esta atenção visa, paradoxalmente, superar essas particularidades. A variação de auditórios e de predisposições recíprocas tende ao infinito, daí a necessidade de quem quer que pretenda apresentar uma verdade objetiva (e quiçá a-histórica) de se colocar para além das particularidades e falar para um

⁶ Sobre a relação entre verdade e a verossimilhança no domínio das ciências naturais (FREIRE-MAIA, 2008, p. 49-87).

auditório ideal constituído por todos homens e mulheres competentes e racionais. Este seria para Perelman o paradigma do auditório universal, que não deixa de ser, na prática, uma construção subjetiva feita pelo próprio orador. Quanto à extensão do auditório, Perelman nos apresenta três casos paradigmáticos: a) o auditório universal; b) a argumentação para um único ouvinte; e c) a deliberação consigo mesmo (quando auditório e orador coincidem na mesma pessoa).

No primeiro caso, temos o tipo de auditório preferido pelos filósofos e cientistas. Eles evidentemente sabem que não serão ouvidos por todos e sabem que nem todos serão consultados para provar a unanimidade de sua tese. Acreditam, contudo, que se todos conhecessem suas razões adeririam necessariamente às suas conclusões. Por isso, a qualidade de universal não é uma questão de fato, mas de direito (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p.35). Para ser dirigida a um auditório universal uma argumentação precisaria convencer, quanto ao caráter coercitivo de suas razões, toda humanidade. Deveria, idealmente, ser evidente e possuir uma validade intemporal e absoluta.

Contudo, observa-se que numa situação em que temos uma evidência racional absoluta a atividade crítica do espírito e com ela o processo retórico-argumentativo não desempenharia nenhum papel relevante. O indivíduo apaga-se ante a pressão esmagadora da certeza insofismável que lhes retira qualquer possibilidade de dúvida. Assim, a retórica teria o papel de mero facilitador na apresentação de provas que seriam evidentes em sua essência. Ocorre que no mais das vezes, pelo menos no âmbito da filosofia, o que se tem como absoluto e infenso a dúvida não é nada mais do que a generalização de uma intuição particular. Tudo que a história nos revela das tentativas de se firmar “fatos objetivos” e “verdades evidentes” é suficiente para que desconfiemos dessas pretensões.

Nesse sentido, Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999, p.37) nos sugerem que “o auditório universal é constituído por cada qual a partir do que sabe de seu semelhante”. Cada cultura, cada orador tem sua própria construção do que é universal. Logo, o auditório universal não passa de uma pretensão subjetiva do orador de falar para toda humanidade. Uma variante interessante do auditório universal, geralmente bastante considerada por filósofos e cientistas, é o auditório de elite. A idéia da existência de um

auditório de elite visa a proteger a argumentação da resistência do recalcitrante, que, para efeitos práticos, deve ser considerado um estúpido, um anormal ou um nefasto. Contudo, tal exclusão deve cercar-se de cuidados especiais posto que o número e valor intelectual dos proscritos podem, eventualmente, ameaçar a universalidade da tese e, com ela, a credibilidade do próprio orador, dado o vínculo indissociável entre ato e pessoa.

No segundo caso temos a argumentação perante a um único ouvinte que foi amplamente admitida como superior pelos filósofos da Antigüidade que proclamavam a primazia da Dialética sobre a Retórica. Como a Retórica era vista como um discurso longo e contínuo dirigido a uma multidão, ela seria ineficaz perante a um único ouvinte capaz de dirigir-lhe objeções e denegações. É claro que um único ouvinte pode representar apenas um auditório particular como qualquer outro e não há nenhuma importância especial nisto. O que torna este tipo de auditório digno de nota é a consideração da adesão de uma personalidade determinada (e por si mesma importante) que, depois de confrontar sua posição com o seu interlocutor de maneira rigorosa, inclina-se a favor da tese apresentada. Esta personalidade, em sendo um filósofo eminente, por exemplo, apresenta-se como encarnação do auditório universal. É, portanto, o diálogo, ou seja, uma discussão com a colocação quase simultânea de questões por parte dos interlocutores, equipotentes, que torna este gênero de auditório algo particularmente interessante para a *Nova Retórica* de Perelman.

Num debate, visa-se apenas o triunfo sobre a tese adversária, enquanto que na discussão visa-se buscar a melhor das razões para se chegar à verdade ou à justiça. É claro que esta distinção é meramente esquemática e na prática é muito difícil discernir uma coisa de outra. Tanto o debate erístico, no qual se tem por meta dominar o adversário, como o diálogo heurístico, no qual o interlocutor é a encarnação do diálogo universal temos condições bastante específicas; são, portanto, casos excepcionais. No uso ordinário da argumentação nossas pretensões são mais modestas e utilitaristas e os nossos interlocutores, em geral, não são notórias autoridades.

No terceiro caso, temos um auditório que se identifica com o próprio orador: a deliberação consigo mesmo. Neste caso, o sujeito que delibera pode funcionar como uma espécie de representante legítimo do auditório universal. A convicção íntima, o

convencimento próprio, o consentimento a si mesmo são formas de acolher uma verdade na qual acreditaria até os deuses. O indivíduo, uma vez convicto, não precisaria convencer a ninguém mais posto que sopesaria no íntimo de sua consciência aquilo que é digno de crença e aquilo que merece ser descartado como falso.

Evidentemente, o autoconvencimento não é uma condição prévia para garantir o êxito de argumentação que se pretenda atingir a um outro auditório exterior qualquer.⁷ Fora disto, a deliberação íntima não oferece nenhuma situação especial: ou o sujeito é a expressão de um auditório particular ou se pretende como encarnação de um auditório universal. As filosofias individualistas e racionalistas – e também certas expressões do misticismo – por razões óbvias, tenderam a dar um peso especial à deliberação íntima. Por outro lado, para Perelman, é mais importante as razões aduzidas para convencer os outros, pois essas sim devem ser a base para uma argumentação de fórum íntimo e não o contrário.

Além da extensão do auditório, há ainda uma outra questão de fundamental importância para a Nova Retórica (e em particular para os nossos objetivos ao formular uma noção de verdade como decisão retoricamente justificável): saber se o que pretendemos ao argumentar é uma tentativa de convencimento ou de persuasão. A distinção entre convencimento e persuasão adotada por Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999, p.31) é problematizada com o fito de retirar a persuasão do limbo da irracionalidade:⁸

⁷ Para a Nova Retórica o autoconvencimento é destarcatável, pois mesmo que o orador não concorde com a sua própria tese, pode adaptar-se ao seu auditório e convencê-lo. A deliberação íntima pode ser tomada como uma condição prévia para convencer o auditório exterior na medida em que o orador idealiza, para si mesmo, o referido auditório exterior tentando convencê-lo primeiramente no âmbito da deliberação íntima. Dessa forma, esse tipo de deliberação íntima torna-se como asseverou Perelman, “a encarnação do auditório universal”. Então, a questão não está no autoconvencimento, mas numa deliberação íntima que encarna o auditório universal. Se convenceremos o auditório universal (limitado por uma deliberação íntima) não quer dizer que houve um autoconvencimento. Enfim, do ponto de vista da moral, da honestidade, sinceridade, o autoconvencimento é fundamental, mas não do ponto de vista da retórica.

⁸ Até mesmo as ciências duras, como a física e a matemática, contam com uma certa dose de irracionalidade, ora como obstáculo a ser superado, ora como recurso criador (GRANGER, 2002, p. 111).

Propomo-nos chamar *persuasiva* a uma argumentação que pretende valer só para um auditório particular e chamar *convincente* àquela que deveria obter a adesão de todo ser racional. O matiz é bastante delicado e depende, essencialmente, da idéia que o orador faz da encarnação da razão. Cada homem crê num conjunto de fatos, de verdades, que todo homem “normal” deve, segundo ele, aceitar, porque são válidos para todo ser racional. Mas será realmente assim? Essa pretensão a uma validade absoluta para qualquer auditório composto de seres racionais não será exorbitante? Mesmo o autor mais consciencioso tem, nesse ponto, de submeter-se à prova dos fatos, ao júízo de seus leitores. Em todo caso ele terá feito o que depende dele para convencer, se acredita dirigir-se validamente a semelhante auditório.

A distinção entre convencer e persuadir é tênue e a passagem de uma a outra é delicada. Entretanto, a grosso modo, uma certa tradição clássica afirma que o convencimento visa o entendimento, a inteligência e a razão, enquanto que a persuasão visa a emoção, a vontade e a decisão.⁹ Perelman reconhece que não há uma linha precisa entre a persuasão e o convencimento, assim como não há como definir com precisão quando estamos diante de um auditório particular ou universal. Como o argumento é sempre algo contextual e relativo aos interesses contingentes, o convencimento e a persuasão decorrem, portanto, do tipo ideal de auditório projetado pelo orador. Como a adesão é suscetível de graus de intensidade, será o próprio jogo argumentativo que ora pesando os elementos da vontade, ora incluindo os elementos da razão, vai conquistando (convencendo e persuadindo) o seu auditório e produzindo retoricamente a sua verdade. A adesão a esta verdade não se dará por rendição a uma evidência incontestada, ao contrário, será sempre variável, e, mormente controversa, envolvendo diversos graus de convencimento e persuasão.¹⁰

No nosso caso específico, na construção de uma noção de verdade como decisão retoricamente justificável, fica claro que, na medida que se busca produzir retoricamente uma verdade, pretende-se atingir um auditório universal. Contudo, sabemos que

⁹ Nesse sentido a visão clássica ignora que toda a argumentação visa levar ao auditório a tomar uma espécie de decisão, seja ela no campo teórico ou no campo prático. Daí não ser correto associar a persuasão ao seu aspecto estritamente psicológico, nem associar o convencimento ao uso exclusivo da razão lógica (OLIVEIRA, 2004, p. 69).

¹⁰ “A arte de persuadir tem uma relação necessária com a maneira pela qual os homens consentem naquilo que lhes é proposto, e com as condições das coisas que se que fazer acreditar” (PASCAL, 2004, p. 101).

objetivamente tal auditório não existe e que o nosso auditório concreto é de fato particular e que, portanto, temos que utilizar, caso pretendamos sua adesão, estratégias de persuasão. A persuasão se faz presente em qualquer argumentação retórica que pretenda estabelecer e justificar uma crença como verdadeira.

Entendemos que essa crença é voluntária e decorre de uma decisão, até certo ponto, consciente e deliberada. A persuasão consiste, exatamente, neste elemento que faz da verdade uma escolha, algo que faz parte de uma deliberação, de uma decisão que devemos assumir e defender para nós, para os outros ou para todos. Escolhemos crer e assentir a verdades que não se impõem com suficiente evidência e somos moralmente responsáveis por isto. Ao proferir nossas crenças, com o fito de compartilharmos com outros, colocamo-nos como pessoa, diretamente ligada a nossa imagem pública, e, por isso, autorizada ou não por um auditório pronto a nos interpelar.

2.2 O acordo quanto aos fatos

O acordo é, ao mesmo tempo, ponto de partida e meta do processo argumentativo. Sem um acordo prévio não conseguimos sequer iniciar o diálogo e, sem fundá-lo desde o início num consenso mínimo, ficaremos impedidos de prosseguir. Por outro lado, mesmo que um diálogo não resulte em um acordo espontâneo, o objetivo da confrontação de teses é exatamente a conquista desta adesão a uma determinada crença ou valor. Daí o tema do acordo possuir um lugar ao mesmo tempo propedêutico e finalístico na Teoria da Argumentação de Perelman e Olbrechts-Tyteca. Veremos doravante que para os nossos propósitos pouco adiantaria examinar o acordo quanto aos fatos como premissa ou ponto de partida para uma argumentação, visto que o seu papel no processo argumentativo não é problematizado. Será mais interessante para nós examinarmos a produção do acordo quanto aos fatos quando eles ainda não são ponto pacífico, tal como ocorre no contexto jurídico que examinaremos no terceiro capítulo.

Como o acordo é condição preliminar para que uma argumentação possa produzir qualquer efeito, a escolha das premissas ocupa um papel relevante para a construção do raciocínio persuasivo. No raciocínio lógico, as premissas são aceitas

hipoteticamente e conduzem, inexoravelmente, a uma conclusão necessária. Em um raciocínio logicamente válido, uma vez garantida a verdade das premissas, a conclusão decorrente é necessariamente verdadeira. Na argumentação retórica as premissas são possivelmente controversas e podem ser atacadas de modo que a conclusão nem chegue a apresentar-se. Deve-se observar três condições básicas para que exista uma adesão quanto às premissas: primeiro, o auditório deve estar de acordo que elas sejam verdadeiras ou justas; segundo, que devam ser estas as premissas e não outras; terceiro, o auditório deve confiar na neutralidade – respeitabilidade – de quem as apresenta, tudo isto é claro, em relação a um dado contexto. Caso, uma dessas condições não seja bem sucedida, a argumentação será fragilizada desde o início.

Para sistematizar o estudo desses acordos que servem como pano de fundo da argumentação, Perelman e Olbrechts-Tyteca, mesmo reconhecendo as limitações da classificação que sugerem, decidem agrupá-los em dois grandes grupos: primeiro, os acordos quanto ao real que são os fatos, as verdades e as presunções e que possuem a pretensão de validade de um auditório universal – mais apropriados ao convencimento; segundo, os acordos em relação ao preferível relativamente a um auditório particular – mais apropriados à persuasão. Do mesmo modo que os tipos de objeto do acordo¹¹ servem para estabelecer vínculos entre o orador e auditório, podem também ser úteis na produção do desacordo litigioso. Os acordos são, portanto, instrumentos importantes manejados a partir da argumentação para produzir o convencimento e a persuasão (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 74). Vamos nos dedicar exclusivamente ao exame dos acordos relativos ao real, aos fatos, aquilo que costumamos predicar como verdadeiros ou falsos.¹²

¹¹ Os objetos de acordo são classificados no *Tratado da argumentação* quanto ao tipo em diversas categorias: a) fato e verdade; b) presunções; c) valores (abstratos e concretos); d) hierarquias e e) lugares (de quantidade, de qualidade e outros) (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 75-111). Para cumprir os objetivos deste trabalho examinaremos apenas o acordo quanto aos fatos e as verdades. Em seguida analisaremos o papel do acordo quanto às presunções relativas ao vínculo entre ato e pessoa na produção de uma verdade decidida e justificada retoricamente.

¹² O foco será dado nos acordos que devem ser produzidos, portanto, não examinaremos os acordos previamente estabelecidos nas premissas, mas somente aqueles que comparecem na conclusão quando esta produz uma crença relativa a fatos; nossa tarefa é destacar os acordos quanto ao real que se produzem como consequência da noção de uma verdade como decisão retoricamente justificável. Esta noção busca uma espécie de conhecimento aproximado, muitas

Partindo da *Nova Retórica* destacamos a possibilidade de se produzir um acordo, *a posteriori*, quanto ao real. Aparentemente, a noção básica de verdade perelmaniana não alimentaria uma pesquisa sobre a relação entre verdade e argumentação, fato e retórica. Sua noção de verdade – e isso de fato tem a ver com a sua noção de evidência – passa pela consideração daquilo que não precisamos discutir. Sem pretender apresentar um conceito que valha em todo tempo e lugar, o fato é definido por Perelman e Olbrechts-Tyteca, no contexto da argumentação, como *uma adesão* por parte de um auditório universal *que seria inútil reforçar*. O fato é visto como algo que, de certo modo, fica provisoriamente subtraído da argumentação, isto porque quanto aos fatos (uma vez admitidos) não será necessário nem ampliar a adesão e nem generalizá-la. Nesse sentido, a adesão ao fato não será nada mais do que uma reação subjetiva de cada indivíduo (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 75). Sendo assim, é como se valesse para Perelman e Olbrechts-Tyteca o que diz um adágio popular: “contra fatos, não há argumentos”.

Nossa tentativa de relacionar a verdade dos fatos à argumentação via o pensamento de Perelman pareceria, de saída, uma tarefa condenada ao malogro. Contudo, não é ao fato admitido que visamos, mas exatamente aquele que ainda não foi aceito ou aquele que ainda não foi suficientemente estabelecido. Para esses, a tarefa argumentativa se faz indispensável. São nesses fatos, possíveis, mas amplamente discutíveis, que pretendemos centrar nossa atenção. Ao mesmo tempo em que Perelman admite que fatos e verdades são coisas dadas como certas e indiscutíveis, ele nos indica que desconhece algo sobre o mundo que possua esse estatuto de ser assim tão certo e infalível.

O estatuto de verdadeiro é algo que se constrói na vida diária e cotidiana relacionando crenças sobre acontecimentos e teorias sobre esses acontecimentos, de modo a produzir a crença em outros acontecimentos: “admitir o fato A, mais a teoria S, equivale a admitir B” (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 78). Esse procedimento na produção de novas crenças também se dá desta maneira no âmbito das ciências e da filosofia. A produção de crenças relativas a esses fatos dos quais não

vezes ainda incerto ou dentro de contingências e de probabilidades. (BACHELARD, 2004, p. 281).

temos uma intuição direta, quando produzidas a partir da articulação argumentativa que pressupõe certos fatos aceitos e teorias correlatas, é uma tarefa eminentemente retórica. Uma tarefa de construção, que envolve escolhas e decisões – bem como expectativas.

Portanto, o acordo sobre fatos é algo que se produz em um processo argumentativo que aproxima as crenças relativas a fatos aceitos como verdade e teorias sobre fatos dessa mesma natureza. Os acordos possíveis nesse âmbito decorrem de uma negociação retórica, envolvendo mecanismos de convencimento e persuasão. Os argumentos apresentados a favor de uma certa crença deverão sopesar dados e teorias para sustentar adesão de seu auditório. Outros fatos e outras teorias poderão comparecer na discussão com o objetivo de contestar esta crença. É nesse sentido, que podemos falar de uma produção retórica da verdade. É exatamente na produção dessa crença na aceitação do valor de verdade atribuídos a alguns fatos que constatamos um papel ativo do exercício retórico. Ora, essa verdade, uma vez produzida por procedimentos retóricos, leva a marca indelével da subjetividade. As subjetividades dos valores, das preferências e das escolhas práticas são componentes fundamentais na produção e aceitação das crenças que temos sobre o mundo, e a temos porque a julgamos verdadeiras e só a julgamos verdadeiras porque fomos (ou poderemos ser se desafiados) convencidos e persuadidos por uma argumentação retórica.

A aproximação entre uma abordagem objetiva do real e uma outra que assimile os elementos subjetivos não é novidade entre os filósofos contemporâneos. Mesmo filósofos de índole mais racionalista, como Nagel, admitem que há um grande espaço para uma visão sobre a realidade do mundo que comporte elementos subjetivos e, por vezes, imponderáveis. Para Nagel, por exemplo, uma visão mais impessoal e objetiva do mundo, embora sempre preferível, deve de alguma forma acolher os componentes que não se dobram a esta perspectiva. Portanto, no âmbito da moral e do conhecimento, algo de pessoal e subjetivo sempre subsistirá: “O bem, assim como a verdade, inclui elementos irreduzivelmente subjetivos” (NAGEL, 2004, p. 10). Como veremos doravante, no pensamento de Perelman há muitas indicações de que a construção de nossas crenças sobre os fatos (que é o lugar privilegiado da pretensão

de objetividade) passa por uma incorporação da subjetividade; da assimilação de um *eu* pressuposto: o *eu* daquele que defende argumentativamente, porque acredita, nesta ou naquela verdade.

Por sua vez, o Direito oferece-nos um paradigma muito rico e complexo de como podemos articular fatos, normas, teorias, princípios, estratégias para sustentar uma tese que não raramente apresenta como possibilidade à crença em certos fatos e a questão de decidir se são ou não verdadeiros. No direito, a pesquisa sobre os fatos é limitada por normas que restringem, dependendo do caso, a apresentação de determinadas provas. Como o que está em questão é um litígio que precisa de um ponto final, essa pesquisa em busca da verdade no contexto jurídico não poderá prosseguir *ad infinitum*. Haverá um momento no qual o juiz, devidamente autorizado, decidirá qual das teses confrontadas é verdadeira e qual é falsa. As coisas permanecerão verdadeiras ou falsas até que um possível julgamento numa instância superior decida em contrário. É claro que temos muitas diferenças entre o processo de produção de verdade no direito e nas ciências. Contudo, as semelhanças são suficientes para encorajar pelo menos um paralelo entre a argumentação jurídica e outros campos como o das humanidades.¹³

Os acordos quanto aos fatos são no Direito e em tantas outras esferas do conhecimento e da experiência humana algo que depende de nossa capacidade de comunicar, com clareza e confiança, aquilo que acreditamos que seja verdadeiro.¹⁴ Nesse contexto, uma argumentação que introduz elementos da subjetividade, deverá também conciliar uma disposição para objetividade, de modo a ser/parecer plausível ao auditório para o qual ela se direciona. Desse modo, um orador, investido de uma condição de enunciação, pronuncia-se sobre uma tese, defendendo-a como verdadeira ou falsa. Nesse momento, o auditório universal e o auditório particular se cruzam, convencimento e persuasão se completam, e eis que um consenso – fundado, entre outras coisas, na confiança depositada no orador – surge e coloca como verdade aquilo em que se decidiu acreditar.

¹³ Abordamos no terceiro capítulo as relações entre conhecimento e Direito a partir dos métodos de investigação da verdade recorrentes nos contextos jurídicos.

¹⁴ Sobre as relações entre argumentação e comunicação (BRETON, 1999, p. 29).

2.3 A escolha e a apresentação dos dados

A escolha, a adaptação e apresentação dos dados tendo em vista a produção dos acordos é uma questão que deve ser considerada para examinarmos os procedimentos envolvidos na produção de uma crença. As particularidades de um auditório, ou melhor, as variadas expectativas que um orador tem de um auditório, definem, de antemão, os critérios utilizados para escolher os dados e adaptá-los às estratégias propostas num argumento. No caso específico de um intento argumentativo que tem por pretensão produzir um acordo quanto à verdade de nossas crenças, a escolha deverá passar por cuidadosas etapas sucessivas, encadeadas por interações cujo grau de força é bastante variado. Diferentemente do que ocorre numa demonstração na qual a seqüência dos passos segue uma prescrição lógica inevitável, uma argumentação retórica baseasse numa avaliação que não pode deixar de lado a conveniência das circunstâncias, nem as suscetibilidades e idiossincrasias do auditório.

Por outro lado, é importante destacar que quando o auditório particular é altamente especializado fica um tanto mais fácil definir as bases e os princípios sob os quais um acordo será sustentado visando a adesão à verdade de uma determinada crença ou ao valor de um determinado juízo. Uma comunidade científica ou jurídica define rituais e regras que o orador deverá observar caso pretenda desenvolver uma argumentação com chances reais de convencimento e persuasão. A produção da verdade no domínio científico é dada em um contexto que possui tendências políticas e ideológicas que definem prioridades e opções metodológicas. Essas opções, por sua vez, são definitivas na produção retórica da verdade.

No âmbito da pesquisa científica, as teorias que argumentam para afirmar a realidade de certas crenças devem selecionar, num conjunto mais estável de dados, aqueles que melhor poderão servir para o seu manejo retórico. Nas ciências humanas, esse conjunto de dados tende a ser mais amplo e a escolha desses dados, por essa razão, tende a ser relativamente mais arbitrária do que nas ciências naturais. A escolha de objetos, métodos, hipóteses e a seleção de dados relevantes para uma pesquisa deverão ser coerentes com a expectativa da comunidade que terá que reconhecê-los como ponto de partida para a apresentação de uma teoria sobre algo qualquer da realidade; teoria que, aliás, pretende ser uma versão verdadeira e válida também para

um auditório universal que considerasse os mesmos dados e o mesmo raciocínio argumentativo como justificativa.

Não fica difícil notar que a estrutura de justificação retórica de uma teoria científica tende a ser algo de natureza circular, válido sob o ponto de vista lógico (visto que “p implica p” é sempre verdadeiro), mas, comete uma *petitio principii* (petição de princípio), ainda que não seja tão explícita. Como premissa e conclusão são verdadeiras dentro do mesmo campo teórico, sendo que muitas vezes elas produzem enunciados equivalentes a partir de um vocabulário distinto, todas as vezes que a premissa for verdadeira, a conclusão também o será (COPI, 1962, p.84). Sob um ponto de vista retórico, contudo, esta estrutura merecerá ser considerada como plausível, posto que independentemente do valor lógico de verdade da premissa como da conclusão (permanecerão indeterminados e não poderão ser demonstrados de maneira evidente), o que interessa é estabelecer um vínculo persuasivo que poderá reforçar a crença.

No âmbito do Direito também ocorre que a escolha dos dados também será condicionada aos rituais da cena jurídica. As normas processuais que são distintas para cada tipo de direito, também definem um horizonte relativamente estável para escolha dos dados que servirão para afirmar a realidade de um fato. Só poderá ser aceito como um dado de prova aquilo que é permitido pela legislação em questão. Certos princípios, mesmo que não positivados, contribuem para definir certos padrões de escolha de dados que pareceria estranho para uma comunidade científica, tal é o caso do *in dubio pro reu* que comete a falácia flagrante (sob o ponto de vista da lógica) do apelo à ignorância (COPI, 1962, p. 77). Por outro lado, resta uma grande margem de manobra para o operador de direito selecionar e qualificar os dados que utilizará no argumento para pretender sustentar como verdadeiro um certo fato, ainda não evidente. Poderá recorrer a uma outra legislação hierarquicamente superior no ordenamento jurídico, poderá levar em conta a sensibilidade da opinião pública ou lançar mão de tantos outros expedientes legítimos para fazer triunfar sua tese.

Cada auditório possui um certo sistema de referências, em geral, esse sistema é fluido o suficiente para permanecer sempre aberto a novas inventivas. Nesse sentido, algumas áreas da ciência e do direito são casos especiais de domínios nos quais a

escolha segue critérios mais ou menos rígidos e necessários. Na grande maioria das vezes, esse sistema de referências é bastante vago e fica a cargo da competência e criatividade do orador fazer prevalecer como acertada a escolha dos dados tornando mais persuasiva a sua apresentação.¹⁵

Para Perelman e Olbrechts-Tyteca, a escolha acertada dos dados confere a eles uma dimensão psicológica de especial importância na argumentação, posto que atua diretamente sobre a nossa sensibilidade: é o que a *Retórica* chama de *presença*. Trata-se daquilo que se tem na consciência, do pensamento recorrente, daquilo de que lembramos com frequência e que, por isso mesmo, tende a produzir um efeito persuasivo muito maior do que aquilo que nos é estranho ou remoto. Nesse sentido, a *magia* do orador consistirá em fazer presente um fato, para torná-lo verdadeiro para si e para um auditório que no limite poderá ser universal. A habilidade do orador tornará *presentes* os fatos do passado e do futuro, quase tão vívidos e reais como os do presente. Apresentar objetos e pessoas reais diante do auditório – como faz, por exemplo, um advogado que leva as crianças órfãs diante do juiz – poderá funcionar como um recurso de fácil presentificação, contribuindo com a aceitação do argumento. Nota-se facilmente que a *Teoria da Argumentação* não pretende fundar uma *ontologia* ou uma *antropologia* da *presença*, mas apenas ressaltar o valor para uma argumentação do que foi selecionado e apresentado como dado (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 132- 136).

Diferentemente do que ocorre na demonstração – que possui sinais unívocos e sem ambigüidades – a argumentação nos obriga a interpretação dos dados.¹⁶ Não basta apenas selecioná-los, mas é fundamental conferir-lhes um sentido apropriado à finalidade argumentativa. O auditório pode aceitar o dado como real, mas poderá interpretá-lo de um modo diferente, vulnerabilizando o objetivo retórico de sua escolha. As interpretações atribuídas aos dados podem ser inesgotáveis e isto obriga ao orador sustentar de maneira coerente aquela que definiu como mais conveniente. Como a interpretação se aplica tanto a textos como à própria percepção, Perelman e Olbrechts-

¹⁵ Perelman e Olbrechts-Tyteca destacam que a filosofia contribui no sentido de conferir maior clareza a outros sistemas de referência, inclusive ao próprio senso-comum (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 131).

¹⁶ Para examinar com mais profundidade o papel hermenêutico e heurístico da Nova Retórica (GADAMER, 2004, p. 135, 367, 531, 569).

Tyteca (1999, p. 139) sugerem uma distinção entre *interpretação dos signos* e *interpretação dos indícios* que consideram útil para compreendermos o funcionamento dos dados de uma argumentação:

Entendemos por *signos* todos os fenômenos suscetíveis de evocar outro fenômeno, na medida que são utilizados num ato de comunicação, com vistas a essa evocação. Sejam eles lingüísticos ou não, o importante, para nós, é a intenção de comunicar que os caracteriza. O indício, em contrapartida, permite evocar outro fenômeno de forma por assim dizer objetiva, independente de qualquer intencionalidade.

Signo e *indício* comparecem no discurso para estabelecer o fio condutor na interpretação dos dados introduzidos por uma argumentação. A clareza de um argumento está diretamente relacionada às possibilidades de interpretação que ele permite. Perelman, como típico representante das filosofias da linguagem do século XX, reconhece que a interpretação não é exceção, é a regra, e que a abertura hermenêutica é absolutamente conveniente para a criação de sentidos. Tal processo contribui para a produção retórica de nossas crenças quanto à verdade de inúmeros fatos.

Além da escolha, da presença e da interpretação dos dados, vale observar a apresentação dos mesmos num discurso que tem em vista a adesão em torno de uma crença sobre fatos. A apresentação dos dados de um discurso não interessará tanto a Perelman no que diz respeito a sua dimensão estilística ou estética, embora lhe reconheça a importância, ele foca seu exame em alguns elementos de ordem técnica que são definitivos tanto na escolha como na exposição dos dados. Um deles é o tempo, que sendo sempre limitado, condiciona a seleção e permanência do dado em sua exposição; em geral, dedica-se o tempo de apresentação de um dado de maneira proporcional a sua importância no contexto argumentativo. Quando o dado possui maior relevância, a argumentação tende a dedicar-lhe uma apreciação mais demorada, como um reforço a sua presença na consciência do auditório.

Outra técnica que vale ser mencionada é a da evocação de detalhes. Descrever minuciosamente um dado poderá também funcionar como reforço da *presença*, geralmente um relato mais detalhado parece mais crível, desde que os detalhes possuam certo grau de coerência. Assim como também funcionam para o mesmo fim

as técnicas da acumulação de dados, da insistência e repetição na exposição de dados, da antecipação das condições e previsão das conseqüências de um ato, da opção pelo que é mais concreto, em detrimento do que é mais abstrato, entre outras. Vale observar que a hipótese científica é, nesse sentido, uma hipótese argumentativa, que toma certos dados presentes a fim de antecipar ou recusar a presença de outros dados do real, em geral, pouco evidentes (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 163-168).

A técnica de apresentação dos dados, quando devidamente adequada ao auditório, torna-se um componente importante para adesão justificada de uma crença. Um dado interessante é que quando o uso da técnica se torna explícito para o auditório, o discurso tende a perder o vigor retórico. Em geral, o auditório possui uma clara preferência por discursos que ocultem ou disfarcem sua própria estratégia. Na maioria das vezes, considerar um argumento como algo elaborado a partir de certas técnicas torna-o digno de suspeita. Parte da recusa que a Retórica sofre até hoje tem a ver com a dificuldade de conviver com o reconhecimento e a análise do discurso como uma produção técnica.

2.4 A construção dos argumentos e a interação entre ato e pessoa

Os discursos que apresentam hipóteses científicas ou filosóficas sobre fatos são em geral estruturas complexas. As várias partes que compõem um discurso podem, entretanto, ser separadas para uma análise de suas estruturas. Essa análise, não deve descuidar, entretanto, do contexto e da articulação entre as partes que formam um argumento complexo. O discurso é um ato prenhe de conseqüências práticas e por essa razão nunca é uma ação unilateral. Todos os esquemas argumentativos que participam de um discurso são formados e deformados pela reação, mesmo que silente, do auditório. O *Tratado da Argumentação* apresenta-nos os esquemas argumentativos como lugares cujo acordo justifica sua utilização, eles nos são apresentados em dois grandes grupos: os processos de ligação e dissociação.

Entendemos por processo de ligação esquemas que aproximam elementos distintos e permitem estabelecer entre estes uma

solidariedade que visa, seja estruturá-los, seja valorizá-los positiva ou negativamente um pelo outro. Entendemos por processos de dissociação técnicas de ruptura com o objetivo de dissociar, de separar, de desunir elementos considerados um todo, ou pelo menos um conjunto solidário dentro de um mesmo sistema de pensamento. A dissociação terá o efeito de modificar tal sistema ao modificar algumas noções que constituem suas peças mestras. É por isso que processos de dissociação são característicos de todo o pensamento filosófico original (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 215).

O *Tratado da Argumentação* dedica toda sua terceira parte às técnicas argumentativas, dividindo-as em cinco capítulos: os argumentos quase-lógicos, os argumentos baseados na estrutura do real, as ligações que fundamentam a estrutura do real, a dissociação das noções e a interação dos argumentos. Para cumprir o objetivo de desenvolver uma noção de verdade como decisão retoricamente justificável, cumpre-nos apresentar, sinteticamente, cada uma dessas técnicas, destacando de maneira especial os argumentos baseados na estrutura do real, particularmente as ligações de coexistência entre ato e pessoa que continuaremos a desenvolver no próximo capítulo, quando estudaremos sua relação com algumas falácias não-formais.¹⁷

É exatamente a semelhança com os raciocínios formais que fazem com que os argumentos quase-lógicos¹⁸ desfrutem de uma aparência demonstrativa e é exatamente por se parecerem com estruturas válidas da lógica e da matemática que esses esquemas argumentativos adquirem uma força de convencimento e persuasão considerável. A própria acusação de não ser lógica a derivação de uma determinada inferência, já é por si mesmo um tipo de argumentação quase-lógica. Portanto, é o prestígio do raciocínio lógico-matemático que garantirá a esse tipo de argumento, na medida em que seja suficientemente semelhante uma demonstração, seu vigor persuasivo. As estratégias de argumentação quase-lógica podem levar em conta um

¹⁷ Cada uma dessas técnicas mereceria um estudo minucioso para cumprir, de maneira satisfatória, o objetivo de desenvolver o tema da verdade como produto de expedientes retóricos. Como o nosso objetivo é desenvolver uma noção de verdade como decisão, como algo relacionado à escolha e a ação pessoal, optamos por enfatizar o papel da relação entre ato (discurso) e pessoa (orador).

¹⁸ Os argumentos quase-lógicos não são formais, embora possam ser formalizados em algum nível. Nesse ponto Plebe e Emanuelle criticam Perelman por criar o mito da oposição entre Lógica e Retórica e por não assimilar as vantagens da formalização desse tipo de argumento (PLEBE e EMANUELE, 1992, p. 125-137).

conjunto diversificado de raciocínios formais que passam pela contradição e compatibilidade, pelo ridículo como produto de uma redução ao absurdo, pela exigência de garantia da identidade e da definição dos elementos do discurso; e, ainda, incorporam estruturas formais tais como: a analiticidade, a tautologia, a regra de justiça, os argumentos de reciprocidade, os argumentos de transitividade, a inclusão da parte no todo, a divisão do todo em partes, os argumentos de comparação, a argumentação pelo sacrifício e probabilidade (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 219-295).

Os argumentos baseados na estrutura do real nada têm a ver com uma tentativa de fundamentação numa ontologia, por exemplo. As pretensões da Nova Retórica, nesse âmbito, são bem mais modestas que de outras filosofias do seu tempo: pretende-se apenas estabelecer, a partir de um conjunto difuso de opiniões, geralmente controversas, um juízo razoável sobre os fatos, as verdades e as presunções. Essa ligação entre juízos admitidos e juízos que se pretende estabelecer pode ser feita de dois modos distintos: ligações de sucessão e ligações de coexistência. A ligação de sucessão mais importante é, sem dúvida, o vínculo causal que se estabelece entre dois eventos. Também são ligações típicas de sucessão: o raciocínio consequencialista (argumento pragmático), a relação entre os fins e os meios, o argumento do desperdício, o argumento da direção e a técnica da superação. Quanto às ligações de coexistência, um caso se apresenta para nós como especial: as ligações entre ato e pessoa.

As ligações de sucessão têm a temporalidade como marca fundamental, mas as realidades que são reunidas por esse tipo de ligação são do mesmo tipo. Nas ligações de coexistência, os elementos reunidos possuem uma natureza distinta e a dimensão temporal cumpre aqui um papel secundário. A ligação entre ato e pessoa é apresentada no *Tratado da Argumentação* (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 334) como protótipo ideal desse tipo de ligação. Ato e pessoa são termos distintos e não necessariamente simultâneos em relação ao tempo. Não há uma ligação necessária entre ato e pessoa e, por tanto, não há nenhum tipo de estabilidade permanente nessa união. Tanto um ato poderá redimir uma pessoa do mau juízo que, eventualmente, ter-lhe-iam feito, como uma pessoa poderá transformar em maldição um ato que realiza

enquanto que outro realizaria o mesmo ato de maneira heróica. Uma pessoa, em certa medida, é construída (contigencialmente) por seus atos e é aí que definimos o que é importante e o que é acessório, o que é permanente e o que é transitório, o que lhe é típico e o que lhe é estranho. Do mesmo modo que uma pessoa se apresenta, em termos de sua identidade social, como possuindo certas qualidades, também poderá transferir aos seus atos as mesmas marcas de credibilidade ou suspeita.

A relação das pessoas com os seus atos não reproduzem a relação dos objetos com suas propriedades. Certas orientações filosóficas tendem a supor uma essência metafísica invariável que ligaria as pessoas aos seus atos, como se os mesmos fossem apenas atualizações de uma predisposição apriorística. Outras filosofias, como o existencialismo sartreano, por exemplo, recusam, ontologicamente, a assimilar as pessoas aos seus atos, concedendo à liberdade humana um papel irreduzível. O modo de estabelecer o vínculo entre ato e pessoa dependerá tanto das concepções filosóficas, quanto das circunstâncias e da predisposição psicológica dos interessados. O fato de todas essas variáveis serem muitas e múltiplas faz do vínculo entre ato e pessoa uma matéria de grande plasticidade para o uso retórico.

Na argumentação, a pessoa, considerada suporte de uma série de qualidades, autora de uma série de atos e de juízos, objeto de uma série de apreciações, é um ser duradouro a cuja volta se agrupa toda uma série de fenômenos aos quais ele dá coesão e significado. Mas, como sujeito livre, a pessoa possui essa espontaneidade, esse poder de mudar e de se transformar, essa possibilidade de ser persuadida e de resistir à persuasão, que fazem do homem um objeto de estudo *sui generis* das ciências humanas e das disciplinas que não podem contentar-se com copiar fielmente a metodologia das ciências naturais (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 336).

Tanto à moral como ao direito interessa julgar o agente e o ato como coisas que são sempre solidárias. As *noções de responsabilidade, de mérito e de culpabilidade* são associadas às pessoas, enquanto *as noções de norma e de regra* relacionam-se com os atos. Para o nosso objetivo de explorar uma noção de verdade como decisão retoricamente justificada o vínculo entre ato e pessoa terá um papel preponderante. Funcionará como uma chave teórica que nos permitirá para compreender o papel da argumentação na produção de novas crenças, bem como na ampliação da adesão a

crenças já admitidas. Vale observar que de um modo semelhante ao que ocorre na moral e no direito, o âmbito do conhecimento também passa por um julgamento que vincula o ato de conhecer à pessoa responsável por formulá-lo. O apelo à autoridade e o argumento contra o homem¹⁹ são estruturas argumentativas recorrentes no âmbito das ciências humanas.

Para compreender como o pensamento de Perelman favorece o enlace entre uma noção de verdade como decisão justificada e a noção do vínculo entre ato e pessoa, devemos sublinhar o fato de que o discurso é uma espécie de ato do orador, ou seja, podemos transpor o vínculo entre ato e pessoa para o vínculo entre discurso e orador. O discurso permanece ligado ao orador mesmo que se tenha a pretensão de atingir um auditório universal. Como a construção, pelo menos da reputação, deste orador decorre em larga medida do êxito ou fracasso do discurso proferido, podemos dizer que o discurso diz quem é o seu orador. Daí, em geral, tem-se a idéia de que o discurso reflete a pessoa que o professa, que o orador é produto do seu discurso. Ao contrário do operador da lógica que se anula diante de uma demonstração que despreza sua existência, o orador surge e cresce com o seu discurso. Boa parte do juízo que fazemos das pessoas deve-se muito à qualidade dos seus discursos, sua competência em se fazer convincente e persuasivo.

Não esqueçamos que, de fato, a pessoa é o contexto mais precioso para apreciação do sentido e do alcance de uma afirmação, mormente quando não se trata de enunciados integrados num sistema relativamente rígido, para os quais o lugar ocupado e papel desempenhado no sistema fornecem critérios suficientes de interpretação (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 361).

Por outro lado, a reputação do orador também é capaz de imprimir ao discurso marcas de credibilidade ou descrença. A personalidade do orador e o reconhecimento público de sua identidade definem os limites da abertura e predisposição do auditório. Os mesmos argumentos oriundos de diferentes fontes possuem graus variados de credibilidade e aceitação. O cientista, o filósofo ou o juiz são oradores dos quais

¹⁹ No próximo capítulo trataremos de maneira mais pormenorizada a relação entre as falácias não-formais de relevância e o vínculo entre ato e pessoa nos argumentos que visam a produção de uma crença qualquer sobre a realidade.

esperamos, quase sempre, uma opinião justa e verdadeira. Ao passo que não temos expectativas tão positivas em relação ao discurso de certos políticos, por exemplo. Mesmo que digam exatamente a mesma coisa, filósofos respeitáveis e políticos demagogos gozarão de níveis diferenciados de adesão, sendo assim possível que, para uma idêntica formulação argumentativa, uns estejam dizendo a verdade e os outros estejam mentindo.

3 VERDADE COMO DECISÃO RETORICAMENTE JUSTIFICÁVEL

3.1 Relevância filosófica desta noção de verdade

As teorias filosóficas sobre a verdade são diversas e os desafios que propõem têm uma relação direta com os modos como são formulados os problemas relativos ao conhecimento da realidade.²⁰ A verdade é, entre outras coisas, o emblema que utilizamos para defender a posse dos conhecimentos que acreditamos estarem plenamente de acordo com a realidade. Pensar sobre o que podemos conhecer sobre a realidade com certo grau de certeza e quais são as garantias de verdade de nossas crenças é um problema tão antigo quanto atual para filosofia. Este capítulo discute apenas um das questões relativas à verdade enquanto problema filosófico: em que medida nossas crenças são ou dependem de escolhas e decisões justificáveis; portanto, de que modo nossas crenças são forjadas e consolidadas a partir de provas, presunções e valores que se estruturam retoricamente num discurso.

Destaca-se aqui o alcance epistemológico de alguns elementos da Teoria da Argumentação de Perelman, especialmente em sua produção filosófica e jurídica. Sabe-se que seu empreendimento era o de construir uma espécie de lógica dos valores, útil à investigação nos campos da ética e do direito. Mas neste texto a *Nova Retórica* passa do campo axiológico para o epistemológico, mostrando como a prática argumentativa no direito pode fornecer um exemplo interessante para compreender a justificação das crenças, inclusive no âmbito das ciências. O objetivo é mostrar como nós construímos e ratificamos deliberadamente, através de procedimentos retóricos, o valor de verdade de nossas crenças. Não pretendemos apresentar uma teoria sistemática sobre a verdade, nem mesmo fazer uma exegese do pensamento *perelmaniano* sobre a verdade. Não se propõe, por exemplo, responder a questão: “o que é mesmo a verdade?”. Também não

²⁰ Dependendo do autor e da ênfase dada num ou noutro aspecto da verdade, as teorias são chamadas de: *correspondentista*, *pragmática*, *coerentista*, *semântica*, *deflacionária*, *instrumentalista*, *justificacionista*, *fenomenológica*, *hermenêutica* etc.

se pretende tratar sobre as condições necessárias e suficientes para que uma proposição ou crença seja considerada um conhecimento verdadeiro.²¹

A noção de verdade em Perelman, pelo menos a que será explorada aqui, diz respeito estritamente à verdade como uma crença *potencialmente* justificável à maneira retórica, ou seja, uma crença que quando não possui garantias absolutas de verdade e caso precise de algum procedimento racional para se manter sustentável, será fixada graças ao auxílio de uma argumentação capaz de persuadir, num contexto bastante específico, um determinado auditório, cuja extensão se inicia com o próprio argumentador, considerando a deliberação íntima, podendo convencer toda a humanidade. O que se lerá a seguir é uma tentativa de destacar algumas passagens da teoria de Perelman nas quais o problema da verdade se relaciona especificamente ao âmbito da decisão, daquilo que diz respeito diretamente ao comprometimento do argumentador como quem julga e avalia. Pretende-se evidenciar o compromisso assumido por sua ação comunicativa, que visa, em última instância, a adesão alheia ou o autoconvencimento e que depende do êxito de sua própria *performance*.

Uma noção de verdade assim parece, à primeira vista, quase um intento sofisticado, uma espécie de apologia a *kolakéia* (arte da adulação, em sentido platônico)

²¹ O problema da verdade encontra-se disperso na obra de Perelman em diversos artigos e ensaios. Podemos encontrá-lo de maneira difusa em seu *Tratado da argumentação*, escrito em parceria com Lucie Obrechts-Tyteca, mas também em artigos e ensaios anteriores e posteriores ao *Traite* de 1958, tais como: “Sociologia do Conhecimento e filosofia do conhecimento” ([1950], 1999, p. 293-301); “O papel da decisão na teoria do conhecimento” ([1955], 1999, p. 347-357); “Evidência e prova” ([1957], 1999, p. 153-165); “Da temporalidade como característica da argumentação” ([1958], 1999, p. 369-394); “Opiniões e verdade” ([1959], 1999, p. 359-367); “Os âmbitos sociais da argumentação” ([1959], 1999, p. 303-321); “Pesquisas interdisciplinares sobre a argumentação” ([1968], 1999, p. 323-331); “Analogia e metáfora em ciência, poesia e filosofia” ([1969], 1999, p. 334-345). Já no que diz respeito à relação entre verdade e direito, podemos encontrar algo relevante em alguns capítulos de livros importantes do conjunto de sua obra, assim temos: “Relações teóricas do pensamento e da ação”, “Lógica formal e lógica jurídica” e “A especificidade da prova jurídica” ([*Justice e razon*, 1963], 2002, p. 255-263, p. 469-473 e p. 580-591); “Demonstração, verificação e justificação”, “O raciocínio prático” e “Direito lógico e argumentação” ([*Le champ de l’argumentation*, 1970], 1992, p. 263-277, p. 278-284 e p. 505-516); “Presunções e ficções em direito” ([*Droit, morale et philosophie*, 1976], 2002, p. 600-610); “Direito, lógica e epistemologia” e “A prova em direito” [*Le raisonnable et le déraisonnable em droit: au-delà du positivisme juridique*, 1984], 2002, p. 516-531 e p. 591-599).

(PLATO, 1987, p. 24-26 [464b – 466 a])²², portanto, uma abordagem de menor importância filosófica: como poderia nos interessar uma noção de verdade relacionada ao êxito de uma disputa de argumentos retóricos? Existiria alguma racionalidade numa noção de verdade definida em termos de escolha, vontade, responsabilidade e ação persuasiva? A verdade não deveria ser apenas algo relacionado aos “estados de coisas” do mundo, independentemente dos nossos *quereres*, como pretendem certas versões do *realismo metafísico*? Para o realista metafísico, o mundo deve ser uma totalidade fixa de objetos que não possui qualquer relação de dependência com a nossa mente ou com nossas representações; por outro lado, deve existir uma descrição objetiva e verdadeira de como o mundo é, existindo assim uma espécie de correspondência especular entre a linguagem e o mundo que nos permite dizer a verdade (PUTNAN, 1990, p. 30). Como faria sentido *escolher* “que o mundo seja assim?”

Desse modo, a idéia de verdade teria relação tão somente com uma *imagem lingüística* dos fatos e a intencionalidade. O interesse, as motivações psicológicas e sociais daquele que a enuncia não possuiriam quaisquer relevância para fornecer garantias de certeza. Alguns filósofos, mais próximos da lógica clássica, crêem que as proposições seriam sempre bipolares (devem poder ser verdadeiras e também devem poder ser falsas – que é diferente de afirmar que toda proposição é verdadeira ou falsa) (GLOCK, 1998, p.61). Desse modo, a verdade não teria nenhuma relação com a vontade de quem quer que seja e o significado de uma proposição seria exatamente o estado de coisas que o corresponde no mundo. Não conceberia a verdade como algo que tem a ver com a subjetividade dos sujeitos implicados em sua enunciação, mas como algo que se relaciona com a possibilidade de entender uma proposição, ou seja, compreender seu significado é *saber o que seria o caso se ela fosse verdadeira*.²³ A

²² Vale também consultar a leitura do termo *kolakéia* em Platão feito por Plebe e Cassin, que são também críticos privilegiados do pensamento de Perelman (Cf. PLEBE, 1978, p. 24 e CASSIN, 2005, p. 152).

²³ Esta opinião se aproxima das idéias do primeiro Wittgenstein. Para o filósofo austríaco, podemos entender uma proposição sem saber se ela é verdadeira, mas não poderíamos entendê-la se não soubéssemos o que seria o caso se ela fosse verdadeira (WITTGENSTEIN, 1994, p. 169).

idéia de examinar a relação entre verdade e vontade, verdade e decisão, parece, então, um daqueles pseudoproblemas engendrados pelo *mau uso da linguagem*.

Considerar a vontade, a ação, o interesse e a paixão como elementos relativos ao discurso e ao argumento não costuma gerar maiores divergências entre os filósofos. Que o discurso argumentativo, em geral, evoque sentimentos e labore no plano da sedução, não discorda, em geral, nem o filósofo, nem o homem comum, isso é quase um consenso. Admite-se facilmente a idéia de que certas dimensões subjetivas estão presentes aos argumentos e são recorrentes em nossas discussões sobre a realidade. Mesmo naquelas circunstâncias em que estamos sinceramente convencidos de que argumentamos com responsabilidade e com pretensões de objetividade. Mas quando se trata de saber se é verdadeira esta ou aquela crença sobre o mundo, parece, por outro lado, existir um consenso entre alguns filósofos - para os quais Perelman (1999, p. 131-151) se serviria, desde o início de sua obra, do rótulo de *mais dogmático*²⁴ - de que a subjetividade presente no processo argumentativo, como algo cuja particularidade e acidentalidade permitem o dissenso, não constitui um terreno seguro para a sustentação de uma verdade objetiva. Como se uma crença, para ser verdadeira, devesse ser igualmente verdadeira para todos, ou seja, universalmente verdadeira, posto que ela diria ao mundo como ele *realmente* é para qualquer indivíduo independente de quaisquer contingências.

Não é fácil admitir que a questão de saber se o mundo é como *acreditamos* que ele seja, passa, muitas vezes, pela questão de saber se ele é como *queremos* que ele seja e de como nos esforçamos para convencer a outrem ou a nós mesmos de que ele é como *escolhemos* que seja. Isto seria aceitar algo próximo ao que Bacon (2000, p.44) escreveu em seu *Novo Organón*:

O entendimento humano não se compõe de luz pura, pois é sujeito à influência da vontade e das emoções, donde se pode gerar conhecimento fantasioso; o homem se inclina a ter por verdade aquilo que prefere.

²⁴ Aqui o dogmatismo está associado ao que Perelman chamava de *filosofia primeira*, em oposição à filosofia regressiva que ele identificava em autores tais como Goussier, cujos princípios de sua dialética formavam a base de uma atitude antidogmática.

A relação entre a argumentação e a verdade poderia ser, numa perspectiva mais próxima do realismo, uma questão irrelevante, isso se não atentássemos para o fato de que a maioria das crenças que temos como verdadeiras e justificáveis, mesmo aquelas que possuem uma origem científica, são, para nós, verdadeiras e justificáveis, em sentido retórico. Isso quer dizer que a maioria das crenças e opiniões que temos por verdadeiras, caso sejam postas à prova, revelar-se-ão dependentes de um tipo de acordo em que as únicas *provas* de que dispomos ao seu favor – caso a coloquemos, para nós mesmos, em questão o seu valor de verdade, ou caso pretendamos convencer um determinado auditório incrédulo, o qual, no limite, poderá ser idealmente universal – só podem apresentar-se na forma de uma argumentação retórica que só está autorizada a pretender, no máximo, a verossimilhança, jamais uma certeza indefectível.²⁵

Um inventário sumário de nossas crenças cotidianas será suficiente para indicar o alcance epistemológico dessa abordagem sobre a verdade como uma decisão retoricamente justificável. Os exemplos que nos parecem mais relevantes estão relacionados às crenças de natureza científica que aprendemos na escola e na convivência social. Ensinam-nos na escola e na rua uma *abundância* de coisas sobre o mundo: a origem ancestral da espécie humana, elétrons, sociedades remotas no tempo e no espaço e tantas outras coisas sobre *árvores, sonhos, alvoradas, tempestades, sombras, rios, mordidas de pulga, casos amorosos, deuses e galáxias inteiras* (FEYERABEND, 2006, p. 26). Para nenhum desses temas apresenta-se uma prova que silencie quaisquer dúvidas. As crenças oriundas da História e das demais Humanidades são aderidas, na maioria das vezes, tendo como apoio argumentos meramente plausíveis e nada mais. Não há nada que as torne imediatamente evidentes e críveis por si mesmas. Contribui para aceitação de cada uma delas as mesmas estruturas argumentativas que os lógicos habitualmente rejeitam como falaciosas: o apelo à

²⁵ Ao contrário da demonstração formal de um raciocínio logicamente válido, que ao aceitar as premissas, a conclusão se revela como inevitável, na argumentação retórica, a aceitação das premissas é algo problemático e como não existe uma relação de necessidade a conclusão sempre poderá sofrer alguma contestação, por mais plausível que pareça a princípio.

autoridade (*ad verecundiam*), o apelo à galeria (*ad populum*) e não raramente: o apelo à ignorância (*ad ignorantiam*).²⁶

Perelman reconhece, não sem certa dose de ironia, que existem crenças às quais não cabe a menor possibilidade de dúvida, ou melhor, duvidar delas não faria o menor sentido para um indivíduo sadio. Duvidar de crenças assim tão certas é estar exposto ao ridículo ou a acusação de irracionalidade deliberada. Esse conjunto de crenças faz parte daquilo que Perelman considera como evidências, que, por definição, são absolutas e, por isso mesmo, inquestionáveis. Mas quais espécies de crenças fazem parte deste restrito universo das certezas irremovíveis? Como já vimos, para Perelman, este conjunto é formado apenas pelas evidências oriundas da lógica e da matemática e por algumas evidências empíricas, especialmente algumas daquelas que são ostensivamente acolhidas por nossa percepção direta e atualmente presente. Mas as evidências lógicas só se aplicam aos objetos formais e as evidências empíricas limitam-se, quase sempre, à observação direta e atual. Logo, restaria ainda um grande número de crenças relativas ao presente e ao passado das quais somos sempre dependentes de uma decisão inteiramente responsável que tomamos como pessoas que convivem entre outras e que se sentem *naturalmente* influenciadas por umas e capazes de influenciar outras. Essas crenças não apenas foram fundadas com nossa adesão voluntária, mas foram também reforçadas por procedimentos retóricos – e, em caso de dúvida ou controversa, as justificativas que serão postas para aceitá-las ou recusá-las serão também de natureza argumentativa, essencialmente retórica.

Algumas dessas crenças são aparentemente banais, mas podem, eventualmente, revestir-se de um amplo interesse científico ou filosófico – tais como: o que sabemos de real sobre o passado da humanidade ou sobre aquilo que se passa longe de nós e fora do alcance dos nossos sentidos? Geralmente, não questionamos

²⁶ Os lógicos consideram essas estruturas argumentativas como sendo falácias de relevância, ou seja, nelas as premissas não são relevantes, e por isto mesmo não são suficientes, para garantir a conclusão que pleiteiam. O apelo à autoridade consiste em recorrer a competência do (falso) especialista para garantir a tese em questão. O apelo à galeria consiste em recorrer ao número daqueles que aceitam a verdade de uma conclusão como garantia desta. Finalmente, o apelo à ignorância consiste em tomar o desconhecimento acerca da verdade de uma certa crença como evidência do contrário; seria algo do tipo: não existe papai Noel, porque ninguém nunca provou que ele existe ou vice-versa (Cf. COPI, 1962, p. 77, 79 e 81; WALTON, 2006, p. 58, 116 e 241).

seriamente essas crenças, mas se resolvêssemos fazê-lo não haveria outro modo de negá-las ou ratificá-las que não fosse lançando mão dos artifícios argumentativos da retórica.

Posso ver neste instante, diante de mim, uma tela de computador, um teclado e algumas fotografias à mesa. Penso possuir uma evidência forte o suficiente de que esta crença é verdadeira e passo a prescindir do apoio argumentativo a favor dela. Este não é o tipo de crença que um processo argumentativo fundaria ou validaria e, conseqüentemente, uma noção da verdade como argumentação não fincaria nisto qualquer interesse. Podemos ver em exemplos triviais, que ocorrem com freqüência, situações nas quais se aplicam uma noção de verdade como decisão. Tanto ocorre na adesão a uma nova crença que se choca com as crenças já estabelecidas, quanto no reforço às crenças de origem científica, já assentadas, que são, às vezes, desafiadas retoricamente.

No primeiro caso, mesmo na crença sobre as coisas que no momento atual não estão ao alcance da nossa vista, como, por exemplo, a crença de que os edifícios da nossa rua continuam de pé quando não estamos olhando para eles. Cremos que eles estejam agora, neste momento, erguidos, exatamente como os encontramos da última vez que os vimos de nossa varanda. Mas se recebemos a notícia que os prédios da nossa rua ruíram de repente, que já não se encontram de pé como antes, o que poderíamos ter na nossa disposição para decidir acreditar ou não na verdade desta informação? Antes de nos dirigirmos até a varanda, local onde poderíamos constatar, de maneira evidente, se estamos diante de uma proposição verdadeira ou falsa (quicá mentirosa ou apenas uma brincadeira), decidimos exigir do nosso informante algumas provas que possam tornar verossimilhante esta notícia. Cobraremos dele que nos faça alguns esclarecimentos que tornem crível este aparente absurdo. Irmos até a varanda para ratificar a crença confirmaria, em certa medida, uma adesão, mesmo que parcial, a esta crença. Levantarmo-nos para consumir a verificação não seria uma decisão *a posteriori* e nem uma experimentação comprobatória, seria mostrar que nós acreditamos, de algum modo e de antemão, na razoabilidade desta verdade. Seria crer numa probabilidade, que não é mensurável e que tem níveis variados de adesão, de que isto fosse verdade. Isso não seria o mesmo que levar a sério os mundos possíveis

dos lógicos, onde tudo pode ocorrer desde que não implique em uma contradição lógica. A crença numa verdade sem que as condições de assertibilidade e verificação estejam circunstancialmente indisponíveis é o caso mais paradigmático do quanto dependemos da retórica no processo de fixação de nossas crenças científicas, filosóficas e também das mais comuns.

As crenças de que tratamos aqui são do tipo para serem aceitas exigirão a apresentação de *provas*, de uma exposição e de um ordenamento coerente (com nossas outras crenças já estabelecidas) dos fatos; exigirá também a hierarquização de valores para justificar a inclusão ou a exclusão dos elementos probatórios; dependerão também da credibilidade do orador (no exemplo anterior de quem tentasse nos convencer do que a primeira vista nos pareceu inverossímil) e de toda uma série de procedimentos argumentativos que visam ao convencimento e a persuasão. Antes que decidamos caminhar alguns passos e contornar alguns obstáculos para nos dirigirmos à varanda do nosso apartamento e vermos se de fato os edifícios permanecem ou não erguidos, temos que nos defrontar com uma espécie de raciocínio de que fazem parte muitas estratégias distintas daquelas que definem uma demonstração formal. Até lá, tanto a tese de que os edifícios estão de pé, quanto à tese de que ruíram não estarão plenamente provadas e serão, sem dúvida, caudatária da força de cada um dos argumentos apresentados: pró e contra. No exemplo em questão, no final das contas, temos uma condição de *assertibilidade Idea* ao alcance: podemos caminhar até a varanda e obtermos uma evidência que encerrará nossa eventual dúvida. No entanto, em muitas situações semelhantes, não temos condições alguma de *verificação* ou elas não serão tão facilmente acessíveis. Nesses casos tudo o que dispomos é de uma crença que, às vezes, parece-nos – ou ao nosso interlocutor – um tanto duvidosa e aí temos uma necessidade de justificação que será urdida a partir de procedimentos retóricos.

Segue outro exemplo. Dessa vez, em relação a uma crença de origem mais científica, quando esta é desafiada por uma dúvida sincera. Suponhamos que numa conversa entre dois indivíduos A e B, o último levantasse uma dúvida sincera, não obstante aparentemente extravagante, quanto ao fato da terra ter mesmo aquela forma esférica e ligeiramente achatada nos pólos conforme nos acostumamos a conhecer,

desde sempre, a partir dos processos de instrução formal e não formal. Pessoalmente, nunca tive dúvida da verdade desta crença, embora admita que jamais uma evidência incontestável me tivesse sido apresentada a favor dela.

Agora a tarefa de A é justamente a de convencer B de que isto é verdade: a terra é sim esférica e ligeiramente achatada do modo como nos informam os Atlas geográficos. Mas suponhamos que B, por alguma razão (retoricamente exposta), não acredite nisto e exija de A, naquele momento e naquelas circunstâncias amistosas, *provas* de que esta crença é de fato verdadeira. Ao que A poderia recorrer para defender a verdade de sua crença naquele momento? Talvez mostre algum livro de um cientista importante; talvez faça uma consulta aos amigos mais próximos, talvez recorra à observação da sombra projetada pela terra na lua ou ao conhecido fato de que, quando fitamos o horizonte, vemos as velas dos navios surgirem antes dos cascos. O fato é que tudo que A puder apresentar, argumentativamente, a favor de sua crença não poderia jamais servir de *prova* definitiva e, certamente, o produto de seus esforços não estaria muito longe daquilo que os lógicos denominariam, sem vacilar, de falácias *ad verecundiam* ou *ad populum*. Vale destacar que qualquer recorrência a uma argumentação mais técnica, não anula a natureza retórica do empreendimento, até porque isto teria uma relação direta com as variações de competência do auditório em questão, no caso, B.

Longe de serem excepcionais, essas circunstâncias são freqüentes em nosso cotidiano e por isso merecem atenção do homem comum, mas não somente; também cientistas e filósofos devem observar que suas crenças possuem alguma relação com o argumento justificado à maneira de uma decisão. Considerar a verdade como uma decisão justificável é, por isso mesmo, fundamental para uma série de pesquisas no âmbito das ciências humanas e sociais e também nas ciências naturais. Em 1955, antes mesmo da publicação do seu *Tratado*, Perelman (1999, p.347) já havia reconhecido isso:

Em que medida o fato de decidir-se por uma certa tese ou a obrigação de tomar uma decisão, o desejo ou a obrigação de correlacionar uma proposição com uma área sistematizada do saber determinam a estrutura de nosso conhecimento, é uma questão que merece o exame atento dos teóricos.

Perelman considera que muitas concepções clássicas só admitem a evidência como prova de verdade, e a decisão que não se apóie nela é considerada uma fonte segura de erros. Não obstante as contribuições de Whewell, Brunschvicg, Enriques, Bachelard, Piaget e Gonseth – que, para ele, abordavam os problemas epistemológicos de maneira diferente – até então, ninguém teria levado suficientemente tão a sério o papel da decisão na estruturação do conhecimento. A rígida separação entre fatos e valores tornou-se uma constante em filósofos de tendências diferentes. Além de separar fatos e valores, uma boa parte da filosofia apostou na evidência (lógica ou empírica) como elemento distintivo entre a verdade e o erro.

Tanto racionalistas como positivistas e empiristas de toda espécie viram na evidência absoluta uma marca que deveria estar presente em toda crença que se apresentasse como verdadeira. Perelman aponta, como um dos casos mais emblemáticos de separação entre os campos teóricos e práticos na filosofia, a moral provisória preconizada no livro III do *Discurso do método* de Descartes (1960, p.77), especialmente sua segunda máxima:

As ações da vida freqüentemente não comportam nenhum adiamento, e é verdade muito certa que quando não está em nosso poder o discernir a opinião mais provável ainda que não notemos em uma mais probabilidade que em outras.

Quando se trata de agir podemos tomar a primeira opinião e segui-la, resolutamente, como um viajante que, perdido numa floresta, escolhe um caminho a seguir em linha reta mesmo que seja o mais longo e cheio de obstáculos. Entretanto, todas as precauções e desconfianças *não seriam exageradas* quando o nosso objetivo fosse estabelecer um conhecimento verdadeiro. Descartes nos recomenda nunca aceitar como verdadeiro aquilo que não fosse dado absolutamente como indubitável.

Esta separação entre teoria e prática sugere que deve existir um método para as “ações da vida” e outro para as ciências. Para a ciência só poderia valer o que tivesse a garantia das evidências eternas e imutáveis, fruto de uma elaboração solitária e independente de qualquer tradição científica ou elaboração lingüística, bem como de qualquer interesse prático:

A história das ciências consistiria, nessa perspectiva, no acréscimo de número de suas verdades. O método científico, assim concebido, é o único que mereceria ser integrado numa teoria do conhecimento (PERELMAN, 1999, p. 348).

Para destacar o problema da decisão no âmbito de uma teoria do conhecimento Perelman toma dois exemplos de disciplinas científicas já bastante sistematizadas, que ele considera extremos: uma de um tipo de conhecimento que não depende em hipótese alguma da decisão de um indivíduo e outra na qual a decisão tem um papel fundamental: são elas a lógica e o direito.

Para Perelman num sistema de lógica formalizado temos regras de construção de fórmulas bem formadas (*well-formed formula – wff*), axiomas e regras de dedução que não nos permitem a ambigüidade e o erro. Num sistema assim, qualquer um, homem ou máquina, processa o cálculo de maneira estritamente impessoal. A lógica não deixa nenhuma oportunidade para a decisão, o passo seguinte de uma operação lógica está predeterminado coercitivamente por uma prescrição normativa rígida, portanto, não há liberdade, desejo ou escolha nisto. Num sistema jurídico, as coisas se passam de maneira bem diferente. Um juiz, ao contrário do lógico, é obrigado a se decidir, sendo, às vezes, essa obrigação derivada da própria lei como ocorria no código napoleônico (PERELMAN, 2000, p.34-35). E ele não só decide sobre o que é justo ou injusto, mas decide também o que é verdadeiro e o que é falso.

Não podemos esquecer que, para Perelman, existe sim, uma distinção entre o verdadeiro e o falso e ela é muito importante para a manutenção de nossa vida social, como, aliás, pensam tanto filósofos de índole *pirrônica* (Porchat) como alguns de índole um tanto *dogmática* (Searle). Ocorre que, para ele, essa diferença algumas vezes se mostra evidente, mas outras vezes ela se apresenta apenas como provável e verossímil. São nesses casos que o sentido de verdade se aproxima da deliberação.

A grande contribuição – embora nem tão original – que poderíamos aprender com uma noção de verdade como decisão retoricamente justificável é saber que entre a evidência e o abandono irrestrito da razão há uma perspectiva que não abre mão de considerar certa *racionalidade* nos processos de decisão que tem a ver diretamente com a qualidade da argumentação. Assim, o *desempenho* argumentativo, que não abandona os critérios de uma razoabilidade, embora um tanto difusa, passa a ser uma

medida do que é verdadeiro, ou melhor, do que é aceito como tal.²⁷ A *nova retórica* de Perelman assume, portanto, o risco de ampliar a idéia de razão, falando de uma racionalidade cuja extensão é indefinida e que, por isso mesmo, alguns críticos de seu pensamento, como o filósofo Paul Ricoeur, viram nisto um sinal de fragilidade e ambigüidade filosófica (RICOEUR, 2000, p. 143-155).

Perelman não elabora em sua obra nenhuma teoria da verdade sistemática, deixa apenas aqui e ali algumas pistas que permitem reconstituir uma noção de verdade que se aproxima da decisão. A ordem e a própria seleção dos tópicos abaixo pretendem apenas sugerir alguns elementos para desenvolver uma noção de verdade como a justificação retórica de uma escolha. A elaboração de uma teoria sobre o tema, não será realizada aqui; a tarefa proposta limita-se apenas à exposição de alguns tópicos que poderão permitir, doravante, uma abordagem, interdisciplinar, mais elaborada sobre o assunto.

3.2 Verdade, ceticismo e crença comum

A verdade parece ser uma dessas palavras que se fala em todas as línguas e cujo sentido é vital para qualquer sociedade.²⁸ Para alguns usos da palavra “verdade”, é muito provável, como reconheceu o próprio Perelman, que não seja de modo algum necessário utilizar a noção de argumentação. Como vimos anteriormente, a noção de evidência, seja lógica ou empírica, é caso *par excellence* do uso da palavra “verdade” na qual, a argumentação não poderia contribuir senão para lançar uma desconfiança desnecessária sobre o que já foi aceito de um modo definitivo. Entretanto, o que comumente afirmamos como verdadeiro é algo que tem muito a ver com os valores - com o modo como colorimos de fantasia e desejo aquilo que acreditamos e aspiramos ser crível - e isso aproxima muito o uso da palavra “verdade” a contextos essencialmente argumentativos.

²⁷ Sobre a teatralidade do discurso argumentativo vale consultar o livro de George Vignaux: *La argumentación: ensayo de lógica discursiva* (VIGNAUX, 1986, p. 77-85).

²⁸ Embora alguns autores considerem que chegamos ao tempo em que se perdeu a fé e o interesse na procura pela verdade e que em nenhum outro momento histórico o culto a suspeita e ao relativismo entre verdades foi tão bem aceito (FERNANDEZ-ARRESTO, 2000).

Mesmo admitindo que exista no uso que o senso comum faz da palavra “verdade” certo aspecto *correspondencionista*, não é difícil também constatar que mesmo neste tipo de uso, em que há um espelhamento entre linguagem e mundo, os valores aparecem ampliando as funções e os usos da linguagem. Mesmo quando no trato comum – cotidiano, ordinário – da linguagem proferimos uma sentença declarativa com o fito de informar algo (e, nesse caso, a eventual pretensão de verdade é o que parece mesmo interessar), trazemos, junto a isto, certa ambiência que poderá consolidar e (ou) comprometer o sentido desta crença e que está relacionada a muitos fatores tais como a expectativa do auditório, a nossa credibilidade como orador e não raramente associa-se também aos interesses latentes ou manifestos concernentes à matéria. Uma atitude judicativa e axiológica está na base de toda afirmação que não é propriamente evidente.

Parece que, com isso, recuamos a um *topoi* pré-crítico ou, talvez, mais ainda, pré-filosófico e pré-científico. Nesse sentido, é emblemática a declaração de Perelman (1992, p. 19):

Subordinando a lógica filosófica à nova retórica, participo do debate secular que opôs a filosofia à retórica, e isso desde o grande poema de Parmênides. Este, e a grande tradição da metafísica ocidental, ilustrada pelos nomes de Platão, Descartes e Kant, sempre opuseram a busca da verdade, objeto proclamado da filosofia, às técnicas dos retores e dos sofistas, contentando-se em fazer admitir opiniões tão variadas quanto enganadoras.

De algum modo o desprestígio da retórica contribuiu para o fato de que as maiorias dos filósofos, desde Platão a vissem como uma espécie menor de artifício para fins de mera persuasão. Por isso, a relação entre retórica e verdade não pareceria à primeira vista muito óbvia ou coerente. Acostumamos a associar a retórica ao engodo e ao engano, e a verdade à realidade transparente de modo que a relação entre esses termos não poderia deixar de sugerir certo antagonismo: a retórica seria incompatível com a necessária exatidão da verdade; seus recursos e artifícios em nada contribuiriam para tornar a verdade mais precisa, ou seja, qualquer crença ou mesmo qualquer proposição que seja mesmo verdadeira, prescinde, em absoluto, de qualquer tipo de recurso retórico.

Pretendendo-se dependente dos fatos e independente dos valores, essa abordagem da verdade, que se ajusta perfeitamente ao nosso senso comum de realidade, não elimina o fato de que nossas crenças sobre a realidade ou foram suscitadas a partir de procedimentos retóricos ou, uma vez distante de condições de assertibilidade ideais, só poderiam ser justificadas para nós mesmos e para os outros por procedimentos argumentativos, válidos para uma determinada comunidade de falantes. Esta comunidade, em certos casos, poderá ser a própria humanidade.²⁹

Esse sentido do que é pertencente à noção comum de verdade como decisão, aproxima-se daquilo que os cétricos pirrônicos contemporâneos, mais próximos de Sexto Empírico, definem como senso-comum ou *visão comum do mundo*. São crenças que todos os homens e mulheres, em situações corriqueiras, possuem e somente os filósofos delas se afastam quando especulam e dogmatizam sobre as *razões necessárias*. Este tipo de crença comum, na realidade, não põe à prova o que considera evidente e dispensa também os pressupostos metafísicos que só se explicitariam, em última instância, por meio de uma argumentação sofisticada e, por isso mesmo, distante do interesse de homens e mulheres comuns. Todavia, o que é comum muitas vezes não é evidente (embora a evidência deva *parecer* comum), mas é aquilo que parece e do qual podemos discordar ou concordar tanto com as pessoas ordinárias como com os filósofos que as contestam. Como nos ensina Porchat (1993, p. 99), baseado nas *Hipotiposes Pirronianas*:

Um dos tropos fundamentais do ceticismo é o da discordância (diaphonia), que nos exhibe o insanável conflito e discrepância de opiniões a respeito de todos os assuntos, tanto entre as pessoas ordinárias quanto entre os filósofos.

Portanto, o saber comum é dinâmico, dotado de historicidade, múltiplo, composto por variados matizes de natureza social, cultural e linguística. Eventualmente, essa

²⁹ “A concepção epistêmica do conceito de verdade transforma a validade (bimembre) do enunciado “p” na validade (trimembre) “para nós” – auditório ideal (Perelman), que deve poder justificar uma pretensão de verdade levantada para “p”, contanto que ela seja legítima”. (Cf. HABERMAS, 2004, p. 47) Habermas destaca que de acordo com essa compreensão que ele chama de *procedural da verdade* a condição de aceitação universal “é satisfeita pelo fato de pretensões de verdade legítimas mostrarem-se resistentes a objeções no processo da argumentação (sempre renovada)”.

crença comum poderá ter as marcas e os vícios de um dogmatismo: uma tendência a assimilar a idéia de que certas crenças são irrefutáveis. Contudo, numa ambiência dialógica – mais ou menos como funciona em todas as sociedades democráticas³⁰ – tudo que pode ser afirmado e sustentado por um determinado discurso, poderá ser combatido por outro de igual força. Há crenças dogmáticas que afirmam premissas de convicção que “p” e outras que, quiçá também dogmaticamente, afirmam que “não p”. Ambas podem conviver e se se permitirem, podem os seus portadores até dialogar e transigir num ponto ou noutro.

Como preconizam os céticos, fieis ao pirronismo, numa disputa de crenças, diversos *tropos* (*diaphonía*, *reductio ad absurdum*, *ad infinitum*, *petitio principii*) serão mobilizados para fazer cumprir o princípio da equipotência (*isosthéneia*) no que concerne à credibilidade dos argumentos. No debate, os argumentos são sustentados e defendidos de maneira a se permitirem que nenhum deles sejam, em definitivo, conclusivos. No contexto de nossas vidas comuns, admitimos certas crenças como verdadeiras e as abandonamos quando as confrontamos com outras que nos *parecem* mais verdadeiras e mais acertadas. Esse dinamismo e caráter de *inacabamento* são próprios à vida ordinária, mesmo considerando que o senso-comum tende a ser, em geral e em relação a certas crenças, um tanto conservador.

Em geral, ao definirmos como verdadeira uma crença, não só buscamos orientar as nossas ações de um modo coerente com elas, como também nos esforçamos por compartilhá-las com outros homens e mulheres como nós. Nesse esforço de justificar as nossas ações em acordo com nossas crenças e de fundamentá-las em harmonia com nossas ações, os procedimentos discursivos exercem um papel de fundamental importância. No uso comum das nossas crenças, no modo como nós manejamos o discurso para fazer prevalecer aquilo que acreditamos – e queremos acreditar – há muitos componentes que não são puramente epistêmicos, mas essencialmente axiológicos. Há sempre uma *vontade*, uma preferência, um desejo de anuência, uma necessidade social, cultural e lingüística de que um acordo, mesmo que provisório, permita o diálogo, o entendimento e a convivência. A verdade, nesse contexto, não se

³⁰ Esta relação entre a vida ordinária e a ordem política será abordada doravante, no próximo capítulo, quando discutiremos a proximidade da Nova *retórica* com o Pragmatismo.

escreve com o V maiúsculo, não se pretende uma descrição pura, precisa e definitiva. É um misto de “ser assim” com um “queremos que seja assim” ou “ser assim é o que nos parece mais conveniente”.

O que uma *visão comum de mundo*³¹ considera como verdade tem muito a ver com crenças em que se imiscuem diversos juízos de valor como, por exemplo, crer que um determinado acontecimento contribuiu para a ocorrência de outro. Muitas vezes o nexu causal entre os eventos não pode ser, mesmo considerando condições epistêmicas ideais, mensurado ou mesmo verificado. Em casos como esses, aplicar-se-ia bem uma noção de verdade que, à primeira vista, não seria admitida num contexto de uma pesquisa científica. Contudo, a história das ciências – e isto inclui até mesmo as ciências duras – mostra-nos como é relevante considerar os valores e as relações de força na construção do conhecimento. No final das contas, a tentativa de recusar qualquer atributo retórico a verdade, na medida em que não se pudesse impor como necessária e indubitável, seria retórica do mesmo modo, ainda que não se pretenda.

Desse modo, os elementos destacados aqui participam de uma idéia que já é bastante difundida no senso-comum de verdade, talvez um tanto menos que o correspondentismo e o realismo, mas que, de algum modo, soma-se a eles na nossa *visão comum de mundo*. A verdade como decisão retoricamente justificável é compartilhada na maioria de nossas crenças cotidianas; estamos quase sempre dispostos a modificar nossas crenças diante de argumentos que sejam capazes de nos convencer ou persuadir do contrário.

³¹ Tomo a expressão aqui num sentido muito próximo ao de George Edward Moore em “Uma defesa do senso comum” (MOORE, 1980, p. 81-102). Vale considerar a tentativa de Searle ao procurar distinguir sua posição-padrão das opiniões e do senso-comum; todavia, entendemos que o ele chama de posição-padrão é também uma noção muito próxima do que chamamos junto a Moore de senso comum – e junto aos pirrônicos de *visão comum do mundo* – daquilo que Perelman chama de lugar-comum (SEARLE, 2000, p. 18-28).

3.3 Retórica, mentira e fé

A lógica clássica contemporânea³² ainda reconhece os princípios sistematizados por Aristóteles, da contradição e do terceiro excluído como intocáveis. Não haveria, portanto, alternativa que não fosse a falsidade para um caso de uma proposição não ser verdadeira. A noção de bivalência exprime bem o princípio de que uma proposição deve, necessariamente, ser verdadeira ou falsa. Não se trata apenas de não poder ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo e nem somente de não existir outra possibilidade, mas do fato de que deve mesmo ter um desses dois valores lógicos de verdade. Esta compreensão é perfeitamente ajustável à idéia de que a verdade é uma relação entre enunciados proposicionais e fatos. Se uma proposição enunciada por um determinado sujeito não é verdadeira isto tem a ver com uma não coincidência entre aquilo que se diz e aquilo que é, sem prejuízos relacionados ao sujeito que a enuncia.

Utilizamos a palavra erro ou equívoco para nomear proposições, narrativas e crenças que pensamos não coincidir com a realidade. No entanto, quando se trata de conceber a verdade como produção retórica somos forçados a considerar também o fato de que aquele que a enuncia está implicado no que diz. Seu discurso não é inocente, o valor de verdade nele contido tem uma íntima relação com sua vontade e os interesses relativos ao contexto da enunciação. A Psicanálise, a Antropologia e a Semiologia há muito já refletiram sobre o discurso subliminar, sugerido, por exemplo, no ato falho. Há um sentido no uso da palavra verdade que alcança o horizonte da intencionalidade e da valoração. Não se trata apenas de ser verdadeira ou falsa uma crença, mas o modo como *sentimos* confiança naquilo que se diz e naquele que diz. A verdade como ação e decisão, forjada num discurso destinado a persuasão nos coloca outra possibilidade que desafia o terceiro excluído: a mentira.

A mentira é um enunciado ou uma crença que não condiz com a realidade, mas, além disto, é também uma crença na qual aquele que a enuncia, sabe, mesmo que de modo inconsciente, que não é verdadeira. Mesmo que não saiba, com absoluta certeza, se uma crença é falsa, o orador *sabe*, de antemão, que ela pode não ser verdadeira,

³² Refiro-me aqui a chamada lógica do cálculo de predicados de primeira ordem ou cálculo quantificacional clássico – CQC. (MORTARI, 2001, p. 63).

mas faz crer que não está absolutamente certo disto. A verdade, de algum modo, é aquilo que ele prefere que seja verdade, isto pode ser a sua fé sincera, que pode apenas ser outro nome para má-fé.

Simon Blackburn no seu livro *Verdade: um guia para perplexos* nos apresenta um exemplo muito interessante de como a fé pode representar um grande risco para qualquer um e como ela pode estar associada ao auto-engano. O exemplo é dado num fragmento de Clifford que conta uma narrativa que, segundo Blackburn, faz-nos crer que a noção de fé deve ser matizada por uma *crítica racional* que se nos impõe como uma espécie de dever moral para com a verdade racionalmente obtida.

Um armador estava para lançar um navio de emigrantes ao mar. Sabia que a embarcação estava velha e que não fora muito bem construído; que vira muitos mares e climas e que muitas vezes necessitara de reparos. Já houvera sugestões quanto à sua falta de condições para agüentar o mar. Essas dúvidas lhe assaltavam a mente, deixando-o descontente; ele pensou que talvez fosse melhor inspecionar toda a embarcação e reformá-la, embora isto pudesse lhes dar grandes despesas. Contudo, até que o navio partisse, ele conseguiu superar essas reflexões melancólicas. Disse a si mesmo que ele tinha passado por tantas viagens com segurança e atravessara tantas tempestades que era perda de tempo supor que não voltaria em segurança dessa viagem também. Confiaria na Providência, que não deixaria de proteger todas aquelas famílias infelizes que estavam deixando sua pátria em busca de melhores oportunidades em outro lugar. Tiraria da cabeça todas as suspeitas mesquinhas sobre a desonestidade de engenheiros e empreiteiras. Desse modo ele ficou sincera e confortavelmente convicto de que o seu navio era totalmente seguro e estava em condições de agüentar o mar; observou-o partir de coração leve e fazendo votos benevolentes para o sucesso dos exilados em seu futuro novo lar no estrangeiro; e quando a embarcação já estava no meio do oceano pegou seu dinheiro do seguro sem fazer comentários. (...) A sinceridade de sua convicção de forma alguma consegue ajudá-lo, porque ele não tinha o direito de acreditar em tal evidência tendo o que tinha diante de si. Obtivera sua crença não graças a uma investigação honesta e paciente, mas sim abafando as próprias dúvidas (BLACKBURN, 2006, p.31-32).

Como a fé, no sentido *Paulino*, tem a ver com a aceitação de uma verdade sem provas evidentes³³, para que uma crença não se torne uma mentira reconhecida

³³ Para o autor, ainda desconhecido, da epístola dos Hebreus: “A fé é a garantia dos bens que se esperam, a prova das realidades que não se vêem”. (BÍBLIA DE JERUSALEM, 2006, p. 2097).

publicamente e que deponha contra seu enunciador, é necessário que a argumentação não seja capaz de assegurar apenas a impressão de que ele também acredita no que diz; ou seja, a sinceridade de sua fé deve ser uma condição necessária, mas, do ponto de vista retórico, não é suficiente para que a sua crença seja compartilhada com os outros.

Ao considerar a verdade como produto de um processo argumentativo, não abandonamos o compromisso com uma idéia de verdade racionalmente defensável. Contudo, devemos conviver com o fato de que a distinção entre um processo de *racionalização*, em sentido freudiano, e o que poderíamos considerar uma legítima justificativa racional não é algo fácil, tampouco evidente. A confrontação entre uma *racionalização* e um argumento razoável também se faz pela via de um procedimento argumentativo, mesmo quando este processo se estabelece no interior dos pensamentos de cada indivíduo, o que Perelman chamou, como vimos no capítulo anterior, de deliberação íntima.

Como a verdade está profundamente aliada ao desejo e ao interesse de que algo seja assim, bem como está associada à tomada de decisões, o oposto retórico da verdade pode não ser somente a falsidade, mas a mentira e o auto-engano. Este fundo moral espreita toda a argumentação que pretende estabelecer ou dar sustentação a uma crença. Assim, uma fé necessita ser justificada para poder garantir um mínimo de segurança ao que se acredita. Na impossibilidade concreta de produzir evidências a favor dessas crenças – que são sempre apresentadas como nossas crenças e, portanto, diretamente relacionadas a nossa identidade pública, ao modo como nos apresentamos aos outros homens e mulheres que convivem conosco e que possuem, por sua vez, uma série de expectativas ao nosso respeito – devemos ser capazes de defendê-las com uma argumentação que produza no auditório a confiança necessária ao seu assentimento.

A mentira indica o imbricamento entre a ilusão e uma pretensão de verdade. Nietzsche, em seu ensaio “Sobre a verdade e a mentira no sentido extramoral” já havia dito que a mentira não mentiria se não houvesse nela algo como uma pretensão de verdade. (NIETZSCHE, 1984, p. 47) Em outras palavras, a mentira não enganaria se não houvesse nela algo que pudesse ser verdadeiro. Ninguém acredita naquilo que

considera absurdo. Para que uma mentira seja eficaz, ela deverá ser parecida o bastante com a verdade. Essa familiaridade, esse parentesco entre a verdade e a mentira coloca-nos um difícil problema: como discerni-las? É óbvio que nos interessa discernir a verdade do erro, a sinceridade da mentira, mas em muitos contextos isso não é tarefa fácil e, assim, só contamos com uma crítica argumentativa como meio de aproximarmos-nos do que poderá ser, mesmo que provisoriamente, uma verdade confiável.

A mentira indica também que o julgamento sobre o que é verdadeiro está atado ao julgamento moral acerca daquele que defende certa crença como verdadeira. Desse modo, tanto a suspeita moral prévia, o que tecnicamente podemos chamar de preconceito, atua tanto no sentido de definir uma desconfiança sobre aquilo que se anuncia, como também o desmentido funciona para lançar uma dúvida sobre sua credibilidade moral. Há, portanto, um vínculo de natureza moral, ética, valorativa entre o argumento e o orador que inexiste numa demonstração formal. Isso explica porque os lógicos e positivistas, que separam rigorosamente os fatos dos valores, trataram com tanto desdém os argumentos não-formais.

3.4 As falácias não-formais e o vínculo retórico entre ato e pessoa

Não raramente, os argumentos não-formais são chamados pelos lógicos de falácias não-formais. Evidentemente, devemos reconhecer que existem graus variáveis de força nos argumentos, sendo, portanto, mais apropriado designar como falácias aqueles que possuem uma força menor. O fato é que os argumentos que não apresentam uma necessidade lógica que lhes seja intrínseca a sua estrutura interna, revelam, neste lapso, um grau variável de arbitrariedade. Isso significa que quanto maior o grau de indeterminação inferencial, ou quanto menos necessário sob o ponto de vista lógico, os referidos argumentos tornam-se mais falaciosos.

Não se deve esquecer, porém, que existem falácias consideradas formais por terem muita semelhança com as estruturas formalmente válidas. Assim, por exemplo, a falácia da negação do antecedente que, numa implicação material entre dois termos, conclui pela negação do conseqüente (quando é dada a negação do antecedente) é

uma falácia formal. Este raciocínio, inválido sob o ponto de vista lógico, seria freqüentemente aceito dada sua semelhança com outra estrutura, esta perfeitamente válida: o *modus tollens* (dada uma implicação material entre dois termos, a negação do conseqüente produz a negação do antecedente).³⁴

Já as falácias não-formais embora possam, eventualmente, ter uma formulação esquemática, suas premissas jamais seriam suficientes para determinar uma conclusão necessária, que pudesse, por exemplo, ser tabulada num sistema lógico. O que as caracteriza é o fato de serem argumentos que não gozam das prerrogativas de certeza que um argumento formalmente válido. Assim, até mesmo o raciocínio indutivo, tão caro à ciência, pode eventualmente incorrer numa *generalização apressada* ou mesmo numa *falácia de composição*. No primeiro caso, quando se decidisse, a partir de algumas confirmações parciais, inferir uma conclusão mais ampla. No segundo, quando se atribuisse ao todo a qualidade das partes (COPI, 1962, p. 83 e 95).

Perelman nos alerta para os riscos de se analisar os argumentos isoladamente. Deslocados dos seus contextos originais, os argumentos tornam-se facilmente ambíguos e perdemos, com isso, a capacidade de compreender plenamente o seu alcance persuasivo (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 211). Assim, ao analisar certas estruturas argumentativas isoladas e destacadas de um eventual contexto de enunciação, pretendemos apenas apontar para o fato de que a precariedade lógica de sua constituição, ou seja, aquilo que a torna perante o lógico uma falácia, não elimina seu caráter retórico, menos ainda, seu potencial de verossimilhança e verdade.

Como vimos no capítulo anterior, há ainda outros tipos de argumentos que pertencem aos esquemas de ligação com o real, entre eles, os quase-lógicos. Os argumentos quase-lógicos são como caricaturas dos argumentos formais retirando deles a sua força. De um modo ou de outro, os argumentos quase-lógicos poderiam ser classificados, dada sua insuficiência demonstrativa, como falácias não-formais. A seguir, examinaremos algumas estruturas argumentativas que são reconhecidas pelos lógicos como falaciosas e que se tornaram, por isso mesmo, estruturas notórias para

³⁴ Enquanto que o *modus ponens* possui a seguinte forma lógica: se p implica que q, dado p, logo q – no *modus tollens* temos que: se p implica q, dado não q, temos não p. (CARNAP, 1958, p. 89; COPI, 1962, p. 261).

uma apreciação retórica. Procuraremos destacar nelas, uma dimensão retórica capaz de lhes conferir, alguma razoabilidade. Concentrarei a discussão em apenas dois tipos: *ad hominem* e o *ad verecundiam*.

Tradicionalmente, o lógico recusa a argumentação *ad hominem* por ver nela um recurso que peca ao sugerir que a conclusão de uma argumentação dependa da relevância – no interior de um argumento – do vínculo entre *ato* e *pessoa*, que, no caso, em sua opinião, não se segue (*non sequitur*). Em suas diversas variantes (ofensivo, circunstancial, envenenamento do poço, *tu quoque* e *interesse revestido*), os argumentos *ad hominem* consistem, a grosso modo, numa tentativa de “refutar uma afirmação ou proposta atacando o seu proponente” (NOLT e ROHATYN, 1991, p. 346).³⁵ Parece, então, natural que qualquer orador relute em associar o seu argumento a um esquema desse tipo. Como vimos no capítulo anterior, o vínculo entre *ato* e *pessoa* – pressuposto tanto numa estrutura *ad hominem*, como numa argumentação *ad verecundiam* – possui íntima relação com o caráter essencialmente retórico de qualquer argumentação com pretensões de convencimento e persuasão.

Uma argumentação só é possível quando supomos certo número de fatos e verdades. Esses fatos e verdades servem de ponto de partida para novos acordos posteriores, mas também pode acontecer de serem contestados e a discussão ser orientada para a justificação desses fatos e verdades. Para que a argumentação prossiga, entretanto, é mister garantir algum lugar-comum (um acordo que sirva de ponto de partida) para que o auditório não vire as costas ao orador. Não se deve olvidar que um auditório é, na maioria das vezes, um auditório particular, específico e contingente, ainda que produza para si a imagem de um auditório universal. O orador precisará, então, fixar algum ponto de acordo com seu interlocutor para que sua argumentação surta algum efeito.

No ensaio publicado originalmente em 1951, escrito com a colaboração de Olbrechts-Tyteca, “*Ato e pessoa na argumentação*”, Perelman (1999, p. 220-221) afirma que:

³⁵ Sobre a argumentação *ad hominem*, ver também: COPI, 1962, p. 75-77 e WALTON, 2006, p. 187-239.

Todo auditório admite certo número de dados, aos quais chamará fatos, verdades, presunções ou valores (...) Os auditórios admitem, com efeito, não só fatos e valores, mas também hierarquias, estruturas do real, relações entre fatos e valores, enfim, todo um conjunto de crenças comuns a que chamamos lugares – pensando na acepção antiga do termo lugar-comum – e que possibilitam argumentar com uma eficácia maior ou menor.

Entre os elementos de acordo, figuram certas estruturas que supomos existir no real. Perelman e Olbrechts-Tyteca dividem essas estruturas em duas grandes categorias: a *ligação de sucessão*, tal como a relação de causa e efeito e a *ligação de coexistência*, a exemplo da articulação entre as propriedades estruturais do mesmo corpo. A ligação entre *ato* e *pessoa* é um tipo especial de ligação de coexistência e “protótipo de um grande número de ligação de coexistência” (PERELMAN, 1999, p. 222). A construção da pessoa humana em contraposição ou em solidariedade aos seus atos “é ligada a uma distinção entre o que considera importante, natural, próprio do ser de que se fala, e o que se considera transitório, manifestação exterior do sujeito”. Do mesmo modo, avalia-se o *ato* a partir do juízo, talvez mais estável, que se faz da *pessoa*. A *pessoa* poderá ser, dependendo do modo como se conduza o argumento, relacionada ou dissociada dos seus atos de maneira relativamente estável. Todavia, essa estabilidade não está totalmente garantida; pode ser ameaçada pela menção a novos *atos* e a *pessoa*, nesse caso, precisará ser reconstruída pelo discurso.

A vida moral, jurídica e política necessitam que o vínculo entre *ato* e *pessoa* permita o livre trânsito de um a outro. Não podemos nesses casos julgar o ato, esquecendo o agente, e nem considerar o agente independente de seus atos. Graças à noção de *intenção*, um discurso é compreendido como sendo uma manifestação da *pessoa* do orador. A noção de *intenção* acentua ainda mais o caráter permanente da *pessoa*. Como um argumento não deixa de ser o produto de uma vontade, resultado de um querer, emanação de uma potência intelectual, o recurso à *intenção* torna-se um importante estratagema retórico que permitirá construir melhor um argumento, bem como refutar suas teses.

Contudo, pode-se recorrer de modo descuidado a este vínculo, e, assim, talvez seja aceitável caracterizar esses casos, como fazem os lógicos, de falácias *ad hominem*:

Admitir que a desonestidade do autor, ou o fato de que é interesseiro, constitui um argumento dirimente contra a sua proposição, rejeitar totalmente o argumento como irrelevante – estas são duas posições extremamente simplistas. No primeiro caso, só se leva em conta a pessoa e intenções que se lhe atribuem, descurando de examinar a proposição que afirma; no segundo caso, só se leva em consideração a proposição, separando-a do que sabe do seu autor. (PERELMAN, 1999, p. 232-233).

Na prática, geralmente levamos em conta tanto a influência do argumento sobre a reputação do orador, como o prestígio de um filósofo sobre o seu sistema. Desse modo, a argumentação *ad hominem* não é algo tão estranho ao uso naturalmente retórico da linguagem. Deve-se notar ainda que no caso de uma tese exprimir um fato absolutamente contrário às nossas crenças, o valor que é concedido a ela, pode ser atribuído de modo independente daquele que atribuímos à *pessoa*, pelo menos quando a temos em boa conta. Nesse caso

Encontramo-nos na situação inversa daquela em que a pessoa estava ao abrigo de seus atos (...) O prestígio de homem nenhum poderá fazer-nos admitir que $2 + 2 = 5$, nem acreditar no testemunho de alguém, se nos parece contrário à experiência. (PERELMAN, 1999, p. 240).

Uma tese quando julgada incompatível com nossas convicções é tida como uma grande mentira e o efeito sobre a imagem pública do enunciador chega a ser deletério, atingindo, inclusive, *a validade de seus testemunhos anteriores*.

Perelman considera raros os casos em que “a reação do ato sobre a pessoa se limite a uma valorização ou a uma desvalorização desta última”. (PERELMAN; OBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 340). O que ocorre nas maiorias das vezes é que a pessoa serve de intermediária que permite passar dos atos desconhecidos aos atos conhecidos, dos atos passados, aos atos futuros. Os erros acumulados dos adversários servem para desqualificá-lo e, para isso, basta um único erro. Perelman cita, a guisa de exemplo, o argumento de Simone Weil, que, “para assinalar sua desconfiança acerca do tomismo, impregnado de pensamento aristotélico, ataca o que Aristóteles disse a respeito da escravidão”. (PERELMAN e OBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 340).

O mecanismo de transferência, que liga o ato à pessoa, e vice-versa, não segue uma ordem cronológica. A valorização incide, freqüentemente, sobre atos anteriores àquele em que um filósofo ou um artista realizou sua obra prima. Lembrando Malraux, Perelman pergunta: “Qual gênio não salvou suas infâncias?” (PERELMAN e OBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 340, 341) Quem julga as obras de juventude de um filósofo geralmente não deixa de reconhecer *os sinais percussores daquilo que fará sua grandeza futura*. Um autor genial foi sempre um gênio. A qualidade estável do juízo acerca de um filósofo pode representar uma garantia que se *irradia* sobre tudo o que ele disse, dando ensejo a uma das mais poderosas estruturas argumentativas: o *ad verecundiam*.

Perelman considera natural o fato de que muitos argumentos sejam influenciados pelo prestígio. E, talvez, o mais característico desses para a filosofia seja o argumento baseado na autoridade.

O argumento de autoridade é o modo de raciocínio que foi mais intensamente atacado por ter sido, nos meios hostis à livre pesquisa científica, o mais largamente utilizado, e isso de maneira abusiva, peremptória, ou seja, concedendo-lhe um valor coercivo, como se as autoridades invocadas houvessem sido infalíveis. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 348).

Para a *nova retórica*, ao contrário, este tipo de argumento reveste-se de extrema importância. Embora, numa argumentação particular, seja permitido sempre contestar seu valor, não se pode descartá-lo em todos os casos.

Perelman admite que o argumento de apelo à autoridade possa funcionar como espécie de prova auxiliar. Quando se trata de discutir determinados assuntos específicos, o recurso a uma autoridade reconhecida pelo auditório torna-se bastante razoável. Admitir a competência de um filósofo ou de um cientista no trato de certos assuntos, não quer dizer o mesmo que aceitar cegamente o que ele diz, mas serve como apoio, talvez como ponto de partida, para que se produza uma adesão. Um caso curioso desse tipo de argumentação, freqüentemente utilizado pelos céticos, consiste em conceder um valor argumentativo inegável a afirmações que demonstram uma ignorância ou uma incompreensão. Trata-se de uma variante de um conhecido lugar-

comum: a peroração.³⁶ A declarada incompetência de alguém reputado como competente,

pode servir de critério para desqualificar todos aqueles que não temos razão alguma de acreditar mais competentes do aquele que se confessou incompetente”. Perelman considera que essa forma de argumentação “pode ter um alcance filosófico eminente, pois pode visar destruir não só a competência, em tal matéria, de um indivíduo ou de um grupo, mas da humanidade inteira” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p.352).

Quando admito como verdadeira uma tese filosófica, sinto-me solidário, ao mesmo tempo, tanto da tese, quanto da pessoa (do filósofo) que a enunciou. Se estivermos de acordo, por exemplo, com algumas idéias da *Nova Retórica*, pensamos que esta comunhão – pelo menos no que diz respeito a essas idéias específicas – se dá com relação à própria pessoa que as formulou, no caso, com Chaïm Perelman. Pois é a ele – como uma pessoa que já viveu entre nós, que escreveu esses livros, os quais atualmente estudo, que proferiu conferências sobre a *Nova Retórica*, que foi professor da Universidade Livre de Bruxelas etc. – que atribuímos essas idéias e é a ele que imputo as conseqüências que podem ser delas derivadas.

Do mesmo modo quando atribuo, numa conversa, uma fala a um amigo ausente, de quem penso ter ouvido tal fala e com quem, talvez, já conversei diversas vezes e, por isso, *sei de quem se trata*. Digo, então, que a fala é dele, da sua pessoa física, psicológica e histórica; dessa pessoa que tenho em mente e que comparece no meu comentário sobre sua fala – que também, admito, modifica essa fala e (re) constrói essa pessoa. Enfim, quando questiono a fala do meu amigo, questiono também essa unidade *biopsicossocial* que concebo como sendo sua pessoa. Por analogia, quando digo algo a respeito da *Nova Retórica* – algo que pode ser um elogio ou uma crítica, não importa – penso que digo algo sobre Perelman, é a sua pessoa quem responde (ou deveria responder, se pudesse) pelos acertos e erros da *Teoria da Argumentação* que a ele reputo.

³⁶ Segundo Oliver Reboul a peroração (*peroratio*) consisti em apelar num discurso para o patos, acentuando a cólera ou a piedade do interlocutor. (REBOUL, 2000, p. 251).

3.5 O filósofo e o vigarista

Explicamos até aqui de que modo o discurso retórico justifica-se a partir da pressuposição vinculativa entre *ato* e *pessoa*. Com isso, foi apenas defendido uma hipótese retórica-hermenêutica relativa à *Teoria da Argumentação* de Perelman, qual seja, a de que as estruturas argumentativas que são consideradas pelos lógicos como falazes, podem ser em certos contextos (especialmente no caso das argumentações filosóficas) práticas discursivas bastantes razoáveis. Contudo, tentaremos tirar algumas conseqüências dessa discussão para tratar de uma questão que tenha possivelmente uma considerável relevância como problema intelectual típico de nossa época: de que modo seria possível (em sendo possível), discernir a filosofia da fina vigarice culta e bem envernizada? Formulo de outra maneira. Se admitirmos, com Perelman, que a filosofia não pode pretender que suas teses possam ter uma validade universal – pelo menos não da mesma forma que pode pretender a lógica formal – a posição do filósofo vinculada, por aproximação ou afastamento, à sua filosofia, torna-se, então, bastante precária e vulnerável. Assim, se a adesão às teses filosóficas depende, em última instância, dos expedientes retóricos, como saber se estamos diante de uma idéia filosófica genuína ou se estamos diante de uma panacéia, muitas vezes de reconhecível efeito persuasivo, mas sem aparente sustentação *racional*? Há marcas discerníveis que nos permitem identificar com precisão o charlatão que quer se fazer passar por filósofo?

Todos esses argumentos, podia-se evidentemente relegá-los à categoria de sugestão mental, para degenerar qualquer espécie de racionalidade; foi esse, de um modo mais ou menos explícito, e mais ou menos exagerado, o ponto de vista de grande número de lógicos e de filósofos. Mas as conseqüências desse ponto de vista podem ser extremamente graves: ele tende, de fato, a pôr em pé de igualdade toda espécie de procedimentos de argumentação não-formais, a do vigarista e a do filósofo... (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1999, p. 219)

Como apontei até aqui, o vínculo entre *ato* e *pessoa* é, no pensamento de Perelman, algo mais que uma mera técnica argumentativa eficaz – é também uma boa justificativa para reafirmarmos o caráter retórico de várias espécies de argumentos,

inclusive os da própria filosofia. Contudo, se o próprio vínculo é estabelecido – não de modo *a priori*, mas mediante o uso de técnicas de argumentação manipuladas por indivíduos concretos, imersos na contingência e ameaçados por vicissitudes – seria ainda assim possível um ponto de vista exterior? Poderíamos estar munidos de critérios indefectíveis para julgar *acertadamente* se estamos mesmo diante de uma *boa* argumentação ou de um sofisticado engodo? Devemos pressupor, caridosamente, que existe na mente do filósofo uma crença sincera ou, ao contrário, devemos supor, precavidamente, que estamos diante de uma manobra verbal, traídos pela má intenção de um ludibriador ardiloso, que emprega toda sua indústria, como nos diria Descartes (1960), para nos enganar.

É essa espécie de *pessoa*, capaz de ação, de memória e de discurso que é o filósofo ou o vigarista *genérico* que me referi acima. A hipótese que defendemos aqui é que esse personagem – o filósofo ou o vigarista – também objeto do discurso indireto – é um produto, tanto da sua própria argumentação, quanto do meta-discurso que elaboramos a seu respeito, ou seja, é a partir do modo como é conduzido o discurso, da maneira como são articulados os argumentos de (e sobre) sua filosofia e, mais especificamente, da forma como é relacionada sua *pessoa* à sua obra, que ele (o filósofo), então, aparecerá, enaltecido ou ridicularizado, sábio ou embusteiro.

A concepção *regressiva* da filosofia de Perelman admite o uso de técnicas de argumentação que se apóiam numa ligação de coexistência baseada na estrutura do real. Não de um real ontológico, que represente uma verdade substantiva ou o absolutamente irrecusável, mas de um real meramente pressuposto no uso social e ordinário da linguagem; apenas um *lugar-comum* no qual, sem qualquer razão necessária, concede-se, reciprocamente, ao orador e auditório, o prosseguimento do argumento. Entendemos, então, que o vínculo entre *ato* e *pessoa*, como *lugar-comum*, é algo que nos ajuda a entender melhor o caráter retórico da filosofia. Retomando a questão: é possível saber – uma vez admitido o caráter retórico do discurso filosófico e o vínculo moral existente entre a *pessoa* do filósofo e sua obra – quando um embusteiro está a nossa espreita?

O experimento de Sokal (SOKAL; BRICMONT, 2006), nesse sentido, foi emblemático. Mostrou o quanto ainda hoje somos suscetíveis ao engano fácil

(BOUVERESSE, 2005). A vigarice não é uma ameaça abstrata que pertence apenas ao âmbito das possibilidades lógicas, não é um dado fictício de um mundo possível, mas é sim uma experiência repugnante de nosso mundo em todas as épocas (PRACONTAL, 2004; SAGAN, 1996). Frequentemente temos que decidir se confiamos ou não no que nos dizem, e no caso da filosofia, é quase o mesmo que indagar: confiamos ou não neste filósofo?

Para que não fossem abandonadas as questões de decisão ao arbítrio da força e da violência foi que Perelman foi levado a ampliar o conceito de razão. Mas, que espécie de *racionalidade* é esta que admite como (também) próprio à *razão* o uso de estratégias argumentativas que os lógicos, não se importando muito com as condições contingentes do discurso, abominam e costumam chamar de *falácias não-formais*? Podemos considerar que o vínculo retórico existente entre *ato* e *pessoa*, engendrado no curso de uma argumentação, justifica uma idéia de uma *racionalidade* que não prescinde da responsabilidade daquele que, ao enunciar teses filosóficas, também se anuncia a si mesmo e aos seus interesses. Ora, não seria difícil suspeitar de uma posição filosófica que visse a si mesmo como apenas um ponto de vista, uma perspectiva solidária das particularidades do filósofo que a criou.

Todavia, a *Nova Retórica* não comunga com o relativismo radical e nem poderia ser confundida com o *desconstrutivismo*, do tipo de um Paul De Man (DE MAN, 1996, p. 125-156). Não se trata, para Perelman, de propor duas leituras antagônicas, uma figurativa e outra performativa, de modo a dissolver qualquer pretensão de verdade e acerto do discurso – se fosse assim, igualaria a todos, filósofos e vigaristas. Acreditamos que Perelman, ao reconhecer e experimentar essa tensão existente num discurso – de um lado uma sincera pretensão de verdade, do outro, o interesse que a motiva –, aponta-nos para uma solução, quiçá não muito apaziguadora, mas, acreditamos ser bastante coerente com o seu projeto. Ele nos lembra a responsabilidade que o filósofo carrega ao pretender uma adesão pública. Adesão, não esqueçamos, que é para ele uma conseqüência de um processo racional e *linguageiro*. Uma *racionalidade* que não se confunde com a razão mitigada, enfraquecida e pulverizada do relativista radical. A racionalidade em Perelman, não é algo mínimo, mas

algo *maior*: uma *racionalidade* ampliada para também acolher no *logos* os argumentos que recorrem a critérios tais como a razoabilidade e o bom senso.

Não nos resta uma saída fácil, pronta, acabada: uma fórmula antivigarice aplicável a todos os casos. Não dispomos de ferramentas tão precisas e confiáveis como as do cálculo lógico, para saber, com absoluta segurança, se estamos diante do filósofo ou do vigarista. Porém, ampliada à noção de *racionalidade*, podemos, ao menos, vislumbrar como possibilidade um acordo quanto aos critérios que aplicamos para julgar caso a caso, de maneira negociada e argumentativa. O acerto e o erro para o filósofo, não são como o acerto e o erro de um cálculo matemático ou de uma constatação empírica. Quando, por exemplo, erro numa conta aritmética, corrijo-me, sem rubor, para em seguida reafirmar o meu pacto com os cânones definitivos dessa ciência. Isso não ocorre quando me apercebo de um erro filosófico, seja meu, seja alheio. Isso porque toda filosofia, assim como todo meta-discurso filosófico (como, por exemplo, este que apresento nesta dissertação), pressupõe o vínculo entre *ato* e *pessoa*. É este vínculo que servirá de base a todo tipo de *ad hominem* e *ad verecundiam* que for conveniente ao argumentador em geral, seja ele um cientista, um filósofo ou um historiador da filosofia.

Assim, parece que a filosofia de Perelman pode oferecer as ferramentas apropriadas para avaliarmos os discursos como melhores ou piores. Saber se estamos diante de um *insight* desafiador ou de uma picaretagem intelectual, é, portanto, uma questão que depende da admissão de uma *racionalidade retórica*. Assim, mesmo a suspeita e o preconceito, que também pressupõem o vínculo responsável entre *ato* e *pessoa*, aparecerão como ingredientes fundamentais para que o exercício do argumento, em especial, do argumento filosófico que busca, cada um ao seu modo, apresentar-se como uma crença verdadeira, seja um constante aprimoramento de si e dos outros.

4 NOVA RETÓRICA, PRAGMATISMO E DIREITO

4.1 Pragmatismo, argumentação e política

O pragmatismo é para a *Nova Retórica*, para além de uma vocação filosófica, uma estrutura argumentativa do tipo consequencialista. Num ensaio publicado originalmente em 1958, mesmo ano da publicação do *Tratado da argumentação*, e intitulado “O argumento pragmático”, Perelman (1999, p. 11) define o que ele entende por tal argumento:

Chamo de argumento pragmático um argumento das conseqüências que avalia um ato, um acontecimento, uma regra ou qualquer outra coisa, consoante suas conseqüências favoráveis ou desfavoráveis; transfere-se assim todo valor destas, ou parte dele, para o que é considerado causa ou obstáculo.

Perelman distingue, discretamente, de um lado o utilitarismo do outro o pragmatismo, embora ambos utilizem o argumento pragmático, sendo que o primeiro o faz na área da ação e o segundo no âmbito de uma teoria do conhecimento. Em qualquer dos casos, a operação realizada pelo argumento pragmático de transferência de valor emotivo para as conseqüências passa como absolutamente natural, ou seja, o senso-comum, em geral, não recorre a uma exigência de justificação para esses casos. É importante observar que quem utiliza tal argumento pode não ter levado em conta todas as conseqüências de uma determinada escolha. Essas conseqüências podem ser passadas, futuras ou hipotéticas e podem se exercer tanto sobre a conduta quanto sobre o julgamento. Pode ser fundada numa ligação causal amplamente aceita e verificável, mas pode também incidir numa ligação conhecida por uma só pessoa para justificar seu comportamento: como no caso do supersticioso que pretende justificar sua conduta, racionalizando suas crenças para fazê-las passar por razoáveis ao seu interlocutor (PERELMAN, 1999, p. 13).

Ocorre que o valor das conseqüências pode ser contestado e aí se recorre ao auxílio de outras técnicas argumentativas. Perelman cita o uso de argumentos

qualitativos, como o argumento da hierarquia-dupla (a partir da hierarquia dos seres, conclui a hierarquização dos seus atos) como um artifício eficiente de contraposição ao argumento pragmático. Quando o sucesso, a felicidade, a salvação são apresentados como razão para se crer numa determinada crença, pode-se objetar que os resultados desejados possuem uma qualidade tão indefensável quanto aquelas dos que o desejam e recorrer assim, pelo fato de as vezes sugerir uma ameaça, numa variante mais discreta do *ad baculum* (*apelo à força*).³⁷

Mas não são apenas Bentham, Mill, James e Dewey os únicos filósofos a recorrer à argumentação pragmática. Perelman identifica o uso do argumento pragmático em autores de concepções mais fortes em relação à verdade e aos valores, tais como Calvino e Leibniz, além de outros das mais variadas inspirações filosóficas.

O argumento pragmático é utilizado nas mais variadas tradições. A felicidade do sábio seja ele epicurista ou estóico, garante o valor de sua doutrina: não é somente nas ordálias e torneios que a causa triunfante é declarada a melhor. E é sabido que o idealismo hegeliano santifica o êxito ao conferir à história o papel de juiz supremo. O que existe pôde nascer e desenvolver-se, o que é valorizado pelo sucesso passado, melhor de sucesso futuro, constitui uma prova de objetividade e racionalidade. Mesmo os filósofos existencialistas, que se pretendem anti-racionalistas, se resolvem, contudo, a ver no fracasso de uma existência o indício evidente de seu caráter não-autêntico. (PERELMAN, 1999, p. 16).

Perelman também discute a solução de Bentham para escapar ao vaivém dos argumentos em sentidos diferentes através do cálculo utilitarista. Seria muito difícil determinar quantitativamente a importância de cada uma das conseqüências para aplicar-lhe as regras da aritmética. Quanto a isso, Perelman nota uma dificuldade e aponta uma solução para o problema da justificação do argumento pragmático:

Nunca seria possível reunir o conjunto das conseqüências de que depende a aplicação do argumento pragmático, se cada conseqüência devesse, por sua vez, ser apreciada consoante suas próprias conseqüências, pois a seqüência destas seria infinita. Para evitar esse impasse, podem ser consideradas duas soluções: pode-se admitir a existência de elementos capitais, cuja avaliação seria feita de maneira imediata, e aos quais todo argumento pragmático deveria, de direito, ser

³⁷ Este argumento baseasse no pressuposto de que a força gera o direito. (COPI, 1962, p. 74).

reduzido; pode-se, mais modestamente, contentar-se com um acordo de fato para determinar o conjunto dessas conseqüências capitais. A primeira solução conduziria a seqüência das conseqüências aos elementos capitais, prazeres ou pesares, por exemplo, que, servindo para avaliar tudo quanto os causa, seriam por sua vez objetos de uma apreciação imediata; graças à sua evidência, tais elementos escapariam a qualquer discussão e a qualquer argumentação. A segunda solução não se reportaria a metafísica, pois, sem especificar a priori a natureza das conseqüências, se esforçaria para obter um acordo a respeito delas. É verdade que esse acordo só registraria uma situação de fato, precária, pois pode ser questionada, se houver motivos, mas que, pelo menos, não suscitaria dificuldades de princípio insuperáveis. (PERELMAN, 1999, p. 17).

Perelman critica a suposição implícita no cálculo utilitarista de que a importância das conseqüências é invariável. Como há diferenças de qualidade e mesmo uma mudança de direção nas conseqüências, considerando contextos e perspectivas diversas, ficaria muito complicado estabelecer hierarquias e equivalências que pudessem ser calculadas de um modo aritmético.

Todavia, mesmo sendo um crítico daquilo que compreendeu sobre o pragmatismo, como filosofia e como estrutura argumentativa relativamente universal, Perelman, foi também, de algum modo, um filósofo pragmático. Podemos afirmar que a *Nova Retórica* possui uma feição filosófica muito próxima de certos aspectos do pragmatismo clássico. Como pragmatismo, por sua vez, não é uma filosofia homogênea (COMETTI, 1995, p. 17-37), é possível encontrar, alguns pontos de contato com a *Nova Retórica* e com a idéia de verdade que tentarei destacar a seguir.

A verdade, tal como descrevemos a partir da *Nova Retórica* é produto de um julgamento público – do qual participam interessados, especializados, não-competentes, enfim, um auditório eclético – e isso é algo que remonta certa tradição pragmática. Assim, também como a idéia básica de que o efeito de um enunciado ou uma crença diz respeito ao seu alcance racional e de que isto tem a ver com os concebíveis na conduta da vida. Assim, de um modo geral, tanto a *Nova Retórica* como o pragmatismo consideram que o valor intelectual de uma idéia não reside em um valor em si mesmo, absoluto e imutável; mas, nas relações que se estabelecem com outras idéias e nas conclusões práticas que se pode delas tirar.

Outro ponto de contato entre o Pragmatismo e a Nova *Retórica*, aliás, nisso também coincidem algumas outras filosofias contemporâneas,³⁸ é no esvaziamento das pretensões metafísicas tradicionais. Tanto Peirce como Perelman, foram, originalmente, lógicos preocupados com o alcance prático das crenças e com os métodos de se produzir as nossas convicções. No caso de Peirce (com sua *retórica especulativa*) focando na verdade das ciências, no caso de Perelman focando na justiça e no direito. Ambos evitam confundir suas abordagens com uma psicologia do conhecimento ou dos valores. A relação entre premissas e conclusão numa argumentação retórica é algo muito próximo ao que Peirce chamava de *argumento originário* ou *abdução* (PEIRCE, 2003, p. 30-36).

Une também a nova retórica ao pragmatismo o reconhecimento de que nem toda verdade é evidente e importante. É, na maioria das vezes, uma experiência humana trivial e duvidosa. Essa humanização da verdade também preconiza o *interesse* como elemento constitutivo da produção e da adesão a novas crenças. Como a maior parte de nossas crenças é estabelecida pela prática comum, a verdade se destina a corroborar processos intersubjetivos, nos quais os interesses atuam com bastante força. Mas devemos lembrar que a *Nova Retórica* não é uma teoria sobre a verdade, como fez James, e sim uma Teoria da Argumentação. Contudo, ambos concebem a verdade numa perspectiva pluralista, que reconhece que ela tem a ver com a vida que se vive, ou seja, com a nossa experiência, ou ainda, segundo James: “O verdadeiro é o expediente de nosso modo de pensar, da mesma forma que justo é o expediente do nosso modo de nos conduzirmos” (JAMES in NICOLÁS; FRAPÓLLI, 1997, p. 37). É necessário observar que para Perelman não está apenas pressuposta a satisfação pessoal daquele que acredita numa determinada verdade (como muitas vezes ocorre a James), mas, sobretudo, da satisfação (anuência) do auditório que deverá ser convencido dela.

A noção de verdade como decisão justificada aproxima-se, em certa medida, da idéia de uma aceitabilidade garantida, tal como Dewey preconiza em sua *A busca da*

³⁸ Poderíamos citar a guisa de exemplo, o ceticismo pirrônico reavivado por Porchat (PORCHAT-PEREIRA, 2007).

certeza (DEWEY, 1952, p.22.).³⁹ Ou seja, a coerência que se espera de uma argumentação deve torná-la capaz de confrontar-se com os fatos aceitos e consensualmente estabelecidos. Em outras palavras, o processo de produção da verdade precisa obedecer a certos padrões de exigência que uma argumentação conseqüente deverá considerar. A habilidade do argumentador não deve sobrepujar as evidências empíricas, posto que a argumentação não é construída apenas com base na satisfação psicológica dos indivíduos, caso contrário, parecer-nos-ia perigoso demais acreditar em qualquer tipo de crença que se candidatasse a ser aceita como verdade.

A aproximação entre a *Nova Retórica* e o Pragmatismo no campo epistemológico se estende também a autores tão diversos tais como Davidson (2002), Putnam (1990; 1992), Rorty (2005) e Habermas (2004), mesmo considerando as inúmeras singularidades existentes entre eles. Tanto a *Nova Retórica* como o Pragmatismo buscam superar a concepção clássica da metafísica, especialmente no contexto da descoberta e da produção das crenças. Em ambos os casos, a noção de crença e verdade estará sempre ligada à ação e a pesquisa. O cartesianismo que reclama a primazia da idéia sobre a experiência é o adversário comum a pragmáticos e adeptos da Retórica. A crença e a verdade não são idéias interiores e privadas, mas fruto da ação prática, mundana e pública. É nesse mesmo sentido de uma verdade que se constrói a partir de acordos pessoais, sociais, públicos e negociados tendo em vista a realização de objetivos comuns que os elementos supracitados de uma verdade como decisão retoricamente justificável, filiam-se em linhas bem gerais ao empreendimento pragmático que privilegia, sobretudo, a investigação e a pesquisa.

A *Nova Retórica* é um híbrido de teoria científica e de abordagem filosófica. Mais interessada em dizer algo de correto sobre o uso que fazemos da argumentação – do que em encontrar qualquer tipo de fundamentação ontológica para a linguagem – a teoria de Perelman sobre a argumentação é um projeto de revisão do *corpus* aristotélico e uma proposição política próxima da sensatez e do bom-senso caro às teorias políticas próximas do pragmatismo. É na compreensão e na prática política então que encontramos uma aproximação ainda maior entre a *Nova Retórica* e a perspectiva de

³⁹ Uma aceitabilidade com características marcadamente objetivas e experimentais.

algumas versões do Pragmatismo. Uma política voltada para o entendimento, para a defesa de uma noção mais fraca de razão, ambientada na prática cotidiana da discussão (OSAKABE, 1999).

Nesse sentido, o deslocamento que realizamos parte de uma teoria axiológica (sobretudo voltada para a ação) para o campo do conhecimento e, a partir dele, de volta novamente para o campo da ação, dessa vez na esfera política e jurídica. A idéia da verdade como decisão percorre então certo itinerário que vai da práxis a práxis, passando pela teoria do conhecimento. Nesse percurso, o Direito também cumpre um importante papel de síntese, nele a argumentação atua para hierarquizar valores, definir competências, estabelecer correlações e enfim: erigir a verdade como uma produção retórica.

De acordo com Mieczyslaw Maneli (2004, p. 13), discípulo e entusiasta do pensamento de Perelman:

A nova retórica deve ser considerada uma teoria enraizada na prática política e social; ela auxilia a reflexão e, ao mesmo tempo, tem a intenção de servir objetivos práticos para resolver problemas o mais habilidosamente possível, da maneira mais esclarecida praticável em determinado estágio. Dessa forma, Perelman tentou solucionar a famosa e exagerada contradição entre a verdade absoluta e relativa.

Assim como o Pragmatismo, a *Nova Retórica* é, não por acaso, afeita a uma orientação política de viés democrático. Tanto para Perelman, como para os mais expressivos filósofos ligados ao pragmatismo, de Dewey a Rorty, a principal qualidade da democracia consiste em ser um modo de vida, inclusivo, pluralista, que compreende a participação necessária de todos os seres humanos na formação dos valores que regulam a vida comum numa sociedade. Assim, se pensarmos numa noção de verdade como produção discursiva, retórica, temos que admitir que a objetividade tem algo a ver com uma solidariedade de opiniões, mediadas, em um ambiente de conflito, como é o ambiente democrático.

Uma noção de verdade como algo que depende de um exercício retórico é em si mesmo uma posição política. Ao admitir que a verdade tem uma relação direta com o jogo de forças e o poder, a *Nova Retórica* é ligada não somente ao pragmatismo, mas a outras correntes do pensamento que compreenderam o conhecimento como um produto

das relações sociais em que atua sempre uma relação de forças que é determinante na produção de acordos.⁴⁰

A verdade, como decisão retoricamente justificável, não possui a neutralidade política pretendida por muitas ciências. Ela é antes, o produto de uma disputa na qual atuam diversos elementos estranhos a uma epistemologia clássica. No entanto, essa noção de verdade, não obstante todas as ameaças, permanecerá fiel ao compromisso com certa racionalidade, mais fraca, no entanto, mais ampliada. A distinção entre a verdade e a mentira, continuará a ser um desafio para as ciências que possuem um viés deliberativo, normativo e político. Nesse sentido, a *Nova Retórica*, pode se tornar uma importante aliada no domínio das teorias e das práticas.

4.2 Direito e verdade: raciocínio jurídico e teoria do conhecimento

Uma análise da argumentação no Direito oferece-nos um expediente interessante para pensarmos uma teoria do conhecimento. A confrontação de provas apresentadas através de argumentos serve de modelo para pensarmos os modos de elaboração do conhecimento. Antes de examinarmos essa relação entre norma e conhecimento, examinaremos as especificidades do *raciocínio jurídico*. Perelman nos adverte que a idéia de *raciocínio jurídico* está vinculada a uma concepção ideológica do Direito (PERELMAN, 2002, p. 517). As relações do Direito com a Lógica jamais permitiram a completa sistematização da argumentação jurídica, tal como se fez a partir de Boole, Frege e Russell com a formalização da linguagem lógica. A expressão “lógica jurídica”, embora já consagrada para designar os estudos dos raciocínios específicos dos juristas e demais operadores do direito, colide frontalmente com a idéia de uma lógica formal, que estabelece relações necessárias entre as proposições. Embora se considere enriquecedor e útil estudar as diferentes formas de aplicação de regras universais da lógica, entretanto, não se pode olvidar das especificidades do raciocínio jurídico.

Alguns desses raciocínios, tais como os argumentos *a simili*, *a contrario*, *a fortiori* (*a maiori ad minus* e *a maiori ad maius*), são utilizados desde a antiguidade e ainda

⁴⁰ Por essa razão Perelman foi um entusiasta da Sociologia do Conhecimento de Karl Mannheim. (PERELMAN, 1999, p. 293-301).

desempenham um papel importante no direito atualmente (PERELMAN, 2000, p. 74-78). Mas não é difícil notar que esses raciocínios, embora possam, em algum nível, ser formalizados, carecem, contudo, de uma conexão necessária, propriamente lógica, entre as premissas e a conclusão. A lógica continuaria fornecendo uma moldura para o encadeamento das proposições. Contudo, qualquer que seja a conclusão, será provisória e, com isso, postula-se aceitação de valores polítípicos tais como os da abertura crítica e da tolerância (ALEXY, 2005, p. 177).

No ocidente, pelo menos a partir do final do século XVIII, inaugura-se uma idéia de Direito associada a um modelo dicotomizado que se presta tanto ao âmbito político como ao epistêmico. De um lado aquele que elabora a regra, do outro aquele que a aplica. Por outro lado, está em jogo uma estrutura epistêmica que dissocia os juízos de valor da verdade dos juízos de realidade e que aposta que o conhecimento verdadeiro sobre os mesmos não passa, entre outras coisas, pela subjetividade das emoções. Essa oposição que para Perelman sugere uma marca ideológica do Direito nas sociedades ocidentais contemporâneas, para interlocutores de sua obra, tal como Kelsen,⁴¹ serviriam como um dos pressupostos de uma ciência jurídica capaz de definir uma dinâmica jurídica que compatibilize, formalmente, decisão judicial e norma jurídica a aplicar (KELSEN, 2003, p. 269). De acordo com Perelman (2002, p. 517):

A idéia do direito que prevaleceu no continente desde a Revolução Francesa é vinculada, a um só tempo, à doutrina da separação dos poderes e a uma psicologia das faculdades. Explico-me: a separação dos poderes significa que há um poder, o poder legislativo, que por sua vontade fixa o direito que deve reger uma sociedade; o direito é a expressão da vontade do povo, tal como se manifesta por decisões do poder. Por outro lado, o poder judiciário diz o direito, mas não o elabora. Segundo essa concepção, o juiz aplica o direito que lhe é dado.

Para Perelman, a doutrina da separação dos poderes pode se adequar perfeitamente a uma teoria psicológica das faculdades que distingue e separa a vontade do conhecimento. Assim, à vontade do poder legislativo, conhecida pelos usuários de toda sociedade, deve ser aplicada pelo judiciário. Esta visão

⁴¹ Para uma apreciação mais detalhada do confronto teórico entre Perelman e Kelsen (BOBBIO, 2008, p. 241-261).

excessivamente legalista do direito supõe uma aproximação do direito com as ciências naturais. A passividade e a impessoalidade do juiz, tal como um lógico ao operar uma demonstração, representaria a garantia de segurança jurídica. Sem paixão, temor, ódio ou piedade, a justiça tem os olhos vendados e não vê as conseqüências de sua decisão: *dura lex, sed lex*. Isso deve garantir a impressão de que as normas no Direito operam-se como num cálculo, portanto, com precisão, sem erro e com a ausência de subjetividade que nos tranquiliza em relação às possíveis arbitrariedades nas decisões nossas instituições públicas.

Numa concepção que admite uma aproximação maior entre Lógica e Direito se fala também – e não é com a pretensão de usar uma simples analogia – em *silogismo jurídico*. Nesta estrutura formal, a premissa maior seria dada pelo juiz e corresponderia à regra do direito, na premissa menor estaria o fato, também estabelecido pelo juiz e, por fim, a conclusão decorreria, por dedução, sem a interferência subjetiva do juiz. Perelman adverte-nos que um lógico preferia descrever esta estrutura argumentativa não como um silogismo, mas como uma aplicação do *modus ponens*:

Eis o esquema do raciocínio: cada vez que A – ou seja, certas condições estão reunidas – então, B – certas conseqüências legais delas decorrem –; ora, A ocorreu, portanto B deve ser aplicado (PERELMAN, 2002, p. 518).

Se as coisas assim se dessem de fato a justiça deveria funcionar como instrumento perfeito e, para isso, deveria haver, para cada situação da vida real, uma e somente uma regra do Direito que se ajustasse a ela como uma luva que veste com perfeição uma mão. O sistema de linguagem no Direito teria propriedades axiomáticas e formais, e deveria satisfazer algumas condições:

(...) antes de mais nada, à eliminação da ambigüidade, tanto quanto à significação dos signos quanto às regras de seu manejo; em segundo lugar, o sistema [deverá ser] coerente, ou seja, não permitirá afirmar, dentro do sistema, uma proposição e ao mesmo tempo sua negação; e, em terceiro lugar, o sistema será completo, ou seja, para cada proposição que se tem condições de formular nesse sistema, cumpre que se tenha condições de provar sua verdade ou sua falsidade (PERELMAN, 2002, p. 519).

Ora, essas exigências representam, para uma idéia de linguagem relativa à Lógica e às ciências, restrições que, se estendidas ao direito, poderiam dificultar em demasia a consecução de seus objetivos. A linguagem da lógica e em parte das ciências só consegue livrar-se da *ambigüidade* criando uma linguagem artificial, como na matemática, e estipulando previamente o seu sentido unívoco. Quanto à *coerência*, que só é realizada a contento pela Lógica como condição *a priori* da existência desse tipo de sistema. Quando encontramos uma contradição num sistema lógico formal, imediatamente, abandonamo-lo ou o substituímos. Quanto à *completude*, nem mesmo os sistemas da lógica e da matemática, senão os muito pobres, podem ser ditos completos (PESSANHA in CARVALHO, 1989, p. 223). Se nem a maioria dos sistemas lógicos é completa, como algo assim poderia ocorrer num sistema tão dinâmico quanto é do Direito?

As concepções do raciocínio jurídico, especialmente a partir de 1945, com o fim da segunda guerra e a criação dos direitos humanos universais, representam uma reação contundente ao positivismo jurídico e também ao positivismo epistemológico. A partir de então, o direito não é mais assimilado a um sistema dedutivo, mas é visto como um meio, entre outros, para se alcançar uma meta (quicá estipulada pelo legislador) de justiça. O estudo das prescrições legais e da eficácia do direito passam a envolver vários elementos da filosofia e de outras ciências humanas e sociais. São os tópicos ou lugares comuns que são evocados, de maneira a contribuir para que uma argumentação tenha, no âmbito jurídico, algum grau de aceitabilidade. Esses lugares comuns podem ser encontrados na lei, na jurisprudência, nos princípios canonizados pelo direito romano e em tudo mais que, em determinadas circunstâncias, possa parecer razoável. Hoje em dia, na maioria dos países ocidentais, é satisfatório que os juízes *motivem* suas sentenças com argumentos oriundos de diversos matizes de natureza filosófica, sociológica, psicológica e, é claro, também jurídica, além da opinião pública. Não é apenas a subsunção dos fatos às normas o único mecanismo legítimo do raciocínio no Direito; com a recorrência aos *tópicos* ele se tornou um espaço privilegiado de disputa de concepções e de crenças sobre o que foi e o que não foi um fato, sem jamais apresentar uma espécie de prova capaz de silenciar qualquer objeção

possível, mas apresentando, apenas, o que torna plausível crer e/ou decidir-se por esta ou aquela crença ou atitude.

Por isso mesmo, Perelman acredita que o Direito oferece-nos um paradigma de grande interesse para uma teoria do conhecimento. A idéia de prova no direito é bem distinta daquela que nos apresenta à lógica ou matemática: não é *deduzida*, não é inconteste e nem evidente. O que é evidente prescinde do acordo, mas o “que é objeto de acordo poderia não ser evidente, nem sequer verdadeiro, a rigor”. (PERELMAN, 2002, p. 581) O acordo depende de uma adesão que é livre e jamais poderia ser previamente calculada. Como já vimos no capítulo anterior, a adesão é variável, por isso, um acordo quanto ao que é verdadeiro também variará em consonância com competência do *orador* no manejo de suas provas, ou seja, dependerá da metodologia de sua exposição retórica que, por sua vez, permanece caudatária tanto da liberdade do orador como a do auditório. Nesta perspectiva, fica sugerida ao cientista ou a qualquer sujeito interessado numa verdade, certa liberdade para julgar qual o grau de confiabilidade numa determinada crença e isto será determinado por sua interpretação e pelo modo próprio como essa crença se apresenta que serão sempre experiências contextualizadas e jamais poderão se impor de maneira coercitiva. Desse modo, Perelman (2002, p. 583) descreve o que acontece a um juiz que decide se as provas apresentadas para se fazer crer num determinado fato são verdadeiras ou não.

A maneira de justificar, de fundamentar semelhante interpretação, não consistirá numa demonstração coercitiva, que aplica regras enumeradas previamente, mas numa argumentação de maior ou menor eficácia. Os argumentos utilizados não serão qualificados de corretos ou de incorretos, mas de fortes ou de fracos. Toda argumentação se dirige a um auditório, de maior ou menor amplitude, de maior ou menor competência, que o orador procura persuadir. Ela nunca é coerciva; através dela, o orador ganha a adesão de um ser livre, por meio de razões que este deve achar melhores do que as fornecidas em favor da tese concorrente. Compreende-se então que, perante um tribunal, seja possível pleitear o pró e o contra. O juiz que estatui, após ter ouvido as duas partes, não se comporta como uma máquina, mas como uma pessoa cujo poder de apreciação, livre, mas não arbitrário, é o mais das vezes decisivo para o desfecho do debate.

A prova judiciária do fato, tecnicamente, não implica no debate de suas conseqüências jurídicas. Essas conseqüências contribuem para determinar o alcance

das provas. Há no direito um elemento especial: a autoridade da coisa julgada, que ao regulamentar o uso das provas, limita e restringe a apresentação de uma argumentação. O que foi julgado como verdadeiro é, para efeito de argumentação judiciária, verdadeiro. Para ilustrar a diferença entre a pesquisa da verdade no âmbito do direito e de uma ciência humana como a história, Perelman, tenta distinguir a prova judiciária da prova histórica.⁴² O historiador tem, em princípio, total liberdade de estudar os fatos que o interessam. A escolha de seu tema de pesquisa leva em conta a existência efetiva ou presumida dos meios de provas julgados por ele como suficientes. Quiçá o tema esteja limitado pela escassez de documentos ou pela fecundidade do método de investigação. Para os fatos já conhecidos, bastará indicar os documentos que o atestam ou remeter às fontes que o confirmam. Exceto por questões pedagógicas, um historiador só questionará uma versão dos fatos “se puder trazer algo novo no que lhes concerne, como o aporte de novos elementos ou de uma nova interpretação de elementos antigos” (PERELMAN, 2002, p. 585 e 586).

Determinar o que é verdadeiro significa admitir que a autoridade tenha a condição formal de definir a realidade para efeito de julgamento, mas também significa que julgar verdadeiro é mesmo que agir como se fosse. Aqui, verdade e decisão tornam-se uma só ação. Perelman chama atenção para a excepcionalidade de uma intervenção formal, em matéria científica, de uma decisão baseada na autoridade da coisa julgada: “Quem teria a competência, o direito e o poder, nessa questão, de proibir o exame de certas questões?” (PERELMAN, 2002, p. 586). Ele nos fornece um desses exemplos de exceção dado por uma respeitável comunidade científica: a Academia de Ciência de Paris, que decidiu que não mais examinaria trabalhos que pretendessem demonstrar a quadratura do círculo. Geralmente isto não acontece e é o cientista quem deve decidir, *livremente*, o que pesquisar e até quando. Um juiz, entretanto, *não possui essa mesma liberdade*. Normalmente, não está em seu poder decidir qual processo julgará e nem mesmo o prazo que será necessário para concluir o processo depende de sua vontade.

⁴² Para conhecer as considerações de Perelman sobre as categorias próprias para a análise da História (PERELMAN, 1969, p. 133-147).

Contudo, o que ele decidir como verdade terá, por sua vez, a autoridade de coisa julgada e as conseqüências disso terão mais importância do que qualquer outra pesquisa que procure demonstrar, por outros meios, a realidade dos fatos. É claro que podemos admitir, em certas ocasiões, uma liberdade das partes de uma lide na apresentação de provas que visem formar a convicção de um juiz. Ocorre que, na maior parte dos casos, as presunções legais limitam, regulamentam e hierarquizam as provas. Muitas vezes o valor probante de cada prova seja pré-fixado de antemão, retirando do juiz a soberana liberdade em sua apreciação. As provas somente serão admitidas no âmbito das suas prescrições legais, recusando-se às vezes até mesmo as provas em contrário, como acontece com as presunções *júris et de jure*, que visam garantir contra a contestação aquilo que o legislador considera intocável. Por isso mesmo, não sem certa ironia, Perelman (2002, p.588) conclui que:

No final das contas, toda ordem supõe a existência de fatos incontestes: estes podem ser garantidos pela evidência ou pela notoriedade; podem sê-lo, igualmente pelo poder que impede contestá-los.

Para enfatizar o alcance para uma teoria do conhecimento da decisão nos processos de adesão a uma verdade, deve-se insistir em outro aspecto da relação entre o raciocínio jurídico e a teoria do conhecimento. Examinar, de que modo as relações de força que são próprias dos processos políticos – nos quais se desenrolam as práticas sociais, normalizadas pelos costumes e pelo Direito – interfere na produção das nossas crenças. Esse é um dos temas mais relevantes para uma teoria do conhecimento contemporânea. Esta relação, sugerida por Perelman, entre verdade e poder aproxima-o de outros pensadores que – tal como Foucault nos seus estudos sobre o inquérito (FOUCAULT, 2005, p. 13-27) – vêem na história das práticas jurídicas uma história da construção da verdade. Desse modo, uma teoria do conhecimento baseada não mais no paradigma cartesiano da evidência, mas nas práticas sociais de interação – e, nesse sentido, o direito oferece-nos um modelo deveras interessante – possibilitará uma maior compreensão dos processos de produção e fixação de nossas crenças como fatos de natureza linguística e social: erigidos a partir da ação, das escolhas e das relações de poder entre os indivíduos.

As práticas de poder e as garantias de justiça de cada época determinam a prioridade das provas. Assim, para um raciocínio jurídico de uma época de analfabetos, concede-se que as provas testemunhais prevaleçam sobre as formas documentais e que numa sociedade mais letrada se aplique o contrário. Compreende-se o fato de que numa época muito hierarquizada como a medieval: “a credibilidade, e mesmo a admissibilidade, das testemunhas, seja regulada por presunções que, talvez, se inspirem mais no cuidado de favorecer os privilegiados do que no estabelecer a verdade objetiva” (PERELMAN, 2002, p. 590). Para Perelman, há especificidades no uso das provas no direito, e, por conseguinte no raciocínio jurídico, que possuem além do interesse histórico, uma dimensão epistemológica importante, na medida em que contribui para nos informar sobre as relações entre pensamento e ação.

Partindo de uma definição clássica de Colin e Capitant⁴³, Perelman em seu artigo “A prova em direito” destaca o fato de que no direito os critérios de prova se distinguem daqueles utilizados pela ciência, pela lógica ou pelo senso comum. Ele insiste que a segurança jurídica, por ser um valor central do direito, diferentemente do que pode ocorrer no campo da moral ou da pesquisa experimental, determina as vezes que o juiz se apegue ao que não pode ser contestado para simplificar-lhe o trabalho. Como só se pode provar aquilo que é contestado, “o jurista se empenhará em tornar certos elementos incontestáveis” (PERELMAN, 2002, p. 592). Para aliviar o fardo de acumular as funções de levantamento das provas e de julgamento das mesmas, permitir-se-á que o ônus da prova recaia para uma das partes. Também para *simplificar a administração da prova* o legislador, através de uma *espécie de presunção legal*, poderá substituir um fato mais difícil de estabelecer por outro mais fácil.

Assim é que, para dar alguns exemplos, em vez de exigir de um adolescente uma certa maturidade, ele fixará a idade da maturidade a partir da qual uma pessoa pode exercer seus direitos civis e políticos. Fixará uma idade mínima para contrair um casamento válido. Presumirá, mas desta vez a presunção poderá ser derrubada, que o marido é o pai das crianças oriundas do casamento. Assim também, o juiz presumirá que o vendedor profissional conhece os defeitos da mercadoria que vende. É certo que, em decorrência dessas

⁴³ “Provar é fazer que se conheça em justiça a verdade de uma alegação pela qual se afirma um fato do qual decorrem conseqüências jurídicas”. (COLIN E CAPITANT, *apud* PERELMAN, 2002, p. 591).

presunções, se sacrificará, em certos casos, a verdade à segurança jurídica, mas não se hesita em pagar esse preço para diminuir o número de litígios (PERELMAN, 2002, p. 592).

Assim, também vale observar que apresentação de provas tenha no direito certas variações. Por exemplo, é comum que no direito civil confie-se na chamada prova preponderante, na tese mais provável, ao passo que, em direito penal, só se possa condenar quando os fatos estão estabelecidos com um maior grau de evidência. Portanto, quanto à definição clássica citada na nota de rodapé acima de que “provar é fazer conhecer, em justiça, a verdade de uma alegação pela qual se afirma um fato do qual decorrem conseqüências jurídicas (COLIN E CAPITANT, *apud* PERELMAN, 2002, p. 591), podemos afirmar que ela é endossada por Perelman, desde que se considere a seguinte ressalva:

Sim, mas com a condição de acrescentar que as técnicas da prova e a verdade que elas devem fazer que se admita sejam conciliáveis com outros valores considerados, às vezes, mais importantes, de forma que, no final das contas, as conseqüências jurídicas que daí resultam sejam consideradas justas. A prova e a verdade não passam de meios para realizar a justiça, tal como é concebida numa dada sociedade (PERELMAN, 2002, p.599).

Mesmo considerando as particularidades do raciocínio no Direito, apontadas acima, ele continua sendo uma forte inspiração para pensarmos uma noção de verdade como uma decisão que pode e deve ser justificada retoricamente. O tipo de e as circunstâncias que comparecem ao argumento numa situação jurídica, solicitam um desempenho performativo da comunicação, este desempenho não é muito diferente daquele que o filósofo, o cientista e o homem comum utilizam em sua vida ordinária. Tanto no Direito como nas demais ciências, em particular, nas ciências humanas, e em especial na História, verdades e juízos são sopesados por argumentos que a tornam plausíveis para seu auditório. Como ocorre no âmbito judiciário, inclinar-se por qualquer uma das teses num conflito é tomar uma decisão que deverá, em última instância, ser algo justificável.

Esperamos que esta dissertação tenha ao seu final contribuindo para se pensar algumas questões sobre uma noção de verdade inspirada na Teoria da Argumentação

de Perelman: que a verdade do modo como se nos apresenta nas crenças mais comuns e fundamentais quando desafiada só poderá provar-se por meio da atividade retórica e o Direito oferece um modelo importante de ciência que utiliza o argumento como meio de prova; que a consideração de que uma determinada crença é verdadeira decorre de uma decisão, de uma escolha, pessoal ou coletiva, por uma das possíveis descrições dos fatos; que a *Nova Retórica* ao mesmo tempo em que confirma a existência das dualidades clássicas tais como razão/vontade (fato/valor, lógica/retórica, convencimento/persuasão), visa superá-las numa visão de razão mais abrangente; embora, não totalizante, mas disposta a dissolver os limites rígidos que os *dogmatismos* de todos os tipos tentaram fixar. Embora a filosofia de Perelman não apresente nenhuma teoria clara sobre alguns dos clássicos problemas da filosofia sobre a realidade, a verdade e a linguagem – problemas que continuam a ser debatidos com entusiasmo pelos filósofos contemporâneos – acreditamos ter encontrado em parte de sua obra alguns elementos que ajudarão doravante a compreender melhor o seu lugar e sua importância no panorama da filosofia contemporânea no tratamento desses temas.

5 CONCLUSÃO

O trabalho filosófico, precisamente pelo fato de ser uma tarefa de índole retórica, deixa algo no caminho, constrói opções e delimita-se por elas, permite ao seu resultado determinado grau de inacabamento que parece próprio às escolhas e a toda sorte de contingências que definem o destino de um projeto desse tipo. A tentativa de elaborar uma noção de verdade como decisão retoricamente justificável a partir de alguns textos significativos da obra de Perelman foi o que motivou esta pesquisa e o leitor julgará, por fim, em que medida conseguimos ou não cumprir a contento esta tarefa. As limitações de toda ordem que encontramos para realizar melhor o nosso projeto – evitando, inclusive, as lacunas que apresentaremos a seguir – não nos desculpam pelos possíveis erros e fracassos.

Portanto, decidimos fazer nesta conclusão um balanço superficial desses abandonos e resíduos que a pesquisa deixou passar e que serão, todavia, de fundamental importância para um trabalho de investigação posterior que, com mais fôlego, possa ir mais longe e melhor do que tudo que conseguimos até aqui. O leitor poderá ter uma idéia de alguns aspectos e relações no interior da obra de Perelman (na maioria das vezes indicados por seus principais comentadores) que, embora fossem por nós percebidos, não receberam neste trabalho a atenção e o tratamento que mereciam. Evidentemente, alguns leitores identificarão outras ausências e erros e seremos gratos por recebê-las a guisa de críticas e sugestões. Como foi forjada – e não poderia ser diferente – como uma estratégia retórica autoconsciente, esta conclusão oferece ao leitor a abertura de um diálogo que espero poder prosseguir até a realização do próximo projeto de pesquisa que pretende levar-nos mais longe na tentativa de contribuir com o reconhecimento dos processos de produção e assimilação de crenças a partir de procedimentos retóricos. Dividiremos, então, nossos comentários conclusivos em função dos capítulos desta dissertação e pretendemos com isso traçar um mapa dos vazios que este trabalho, em função das limitações supramencionadas, não foi capaz de superar:

Primeiro capítulo – uma visão panorâmica da vida e da obra do pensador polonês erradicado na Bélgica desde os 12 anos era o que se poderia esperar de um trabalho sobre um autor ainda pouco conhecido, floresta ainda não devastada até a exaustão pelos comentadores. Além do mais, esta dissertação não foi nem um pouco generosa com o leitor brasileiro no sentido de introduzi-lo, didaticamente, ao pensamento e a vida de Chaïm Perelman. Admitimos que foram omitidas informações biográficas e históricas relevantes para a compreensão do tema examinado aqui que, todavia, podem ser encontradas de modo satisfatório em Maneli (2004).

Talvez, a maior de todas as ausências neste capítulo é a de uma aproximação entre a *velha* e a *nova retórica*, especialmente, entre Perelman e Aristóteles. De certo modo, a *Teoria da Argumentação* prossegue a tarefa iniciada na *Arte Retórica*, fundindo outros elementos do quadro aristotélico tais como a poética e a dialética. A busca pelo meio termo como ponto de comum convergência entre opiniões opostas fazem com que ambos destinem um papel importante para a argumentação, especialmente, quando não se trata de questões que não se prestem a um raciocínio demonstrativo. Neste caso, Perelman parece incluir mais coisas do que concordaria Aristóteles. Outras contribuições antigas sobre o tema da retórica, tais como as de Górgias, Platão, Isócrates, Zenão, Cícero e Quintiliano, bem como tudo que se produziu durante a idade média e no renascimento deveriam ter sido apreciadas, mesmo que ligeiramente, naquilo que concerne à investigação proposta nesta pesquisa. A construção de um pano de fundo histórico facilitaria, por certo, a construção da noção de uma verdade como decisão, posto que poderia revelar a permanência do interesse na verdade como meta a ser alcançada no discurso ao passo que também reforçaria o caráter prático e deliberativo do uso da argumentação.

Outras contribuições originais da chamada escola de Bruxelas, como as do Grupo μ , foram também deixadas de lado juntamente com um importante trabalho publicado no mesmo do *Tratado da Argumentação*, em 1958, trata-se de *Os usos da Argumentação* de Stephen Toulmin (2001), que numa perspectiva mais analítica tratou de temas que também foram objeto da atenção de Perelman, tais como a probabilidade, validade, adesão e ceticismo. Faltou a esta dissertação também explorar mais o

contexto histórico do surgimento da *Nova Retórica* e promover um diálogo mais profícuo com as principais manifestações pró-retóricas do século XX.

Algumas noções importantes no pensamento de Perelman foram mencionadas, contudo, não foram suficientemente desenvolvidas, este é o caso, por exemplo, da regra de justiça. A regra de justiça ocupa um lugar central na *Nova Retórica* e marca o comprometimento do autor com o formalismo oriundo de sua formação e de sua propedêutica no campo da lógica. Nesse ponto, poderia ser também oportuno explorar o debate entre Perelman e Kelsen sobre a regra de justiça que foi tão bem examinado por Bobbio (2008) revelando quais as compreensões opostas dos autores sobre a idéia da existência e da aplicabilidade de uma razão prática. A regra de justiça é, para o pensamento de Perelman, *mutatis mutandis*, o que o imperativo categórico é para o pensamento de Kant: uma estrutura oca, aplicável para qualquer caso, independentemente de uma motivação sensível. Um exame mais apurado de sua compreensão, revelar-nos-ia certa ambigüidade na compreensão do autor sobre os limites do que é necessário e universal e de suas fronteiras com o que é contingente e volitivo, para que, enfim, permaneçam, ambas as perspectivas, caudatárias de certa racionalidade pluralista.

Segundo Capítulo – Perelman foi tratado neste trabalho, mesmo que indiretamente, como um dos filósofos contemporâneos oriundos da chamada *reviravolta lingüística* da filosofia. Porém, pouco foi explorado de suas concepções sobre linguagem, signo, sentido, metáfora e principalmente sobre os tropos e as figuras de retórica. Embora seja farta e disponível sua produção sobre esses temas, optamos por não realizar uma análise desses textos, mesmo sabendo que possivelmente iluminariam um tanto mais nossa compreensão sobre como ele ver a relação entre linguagem e mundo e de que maneira esta compreensão inscreve essa noção de verdade que intentamos construir. Estudiosos da retórica, tais como Reboul (2000), Koch (2004) e Meyer (2007b), escreveram instrutivos ensaios sobre as figuras, tropos e de como se dão as questões da linguagem relacionadas ao uso da retórica.

A relação entre a noção de verdade como decisão retoricamente justificável e as teorias da verdade que implicitamente estavam em debate foi prejudicada neste trabalho pela ausência de um diálogo mais direto. Este diálogo permitiria um quadro

comparativo entre os autores que em diversos momentos de sua obra discutiram as teorias da verdade e que foram levados em conta no decorrer da nossa exposição. Notadamente, autores contemporâneos de orientações filosóficas diversas tais como Davidson, Putnam, Rorty, Nagel e Searle e suas respectivas noções sobre a verdade e a realidade foram ora comparadas ora contrastadas sem que eles fossem, muitas vezes, explicitamente mencionadas. Ainda assim, acreditamos ter ajudado a posicionar Perelman entre esses autores e situar sua *Nova Retórica* como uma teoria que também se mostra capaz de dar sua contribuição, relativamente original, ao debate sobre a verdade.

Muitos dos interlocutores e autores lidos por Perelman também deveriam ter sido examinados de maneira mais detida, este é o caso de Whewell, Brunschvicg, Enriques, Bachelard, Piaget e Gonseth. O diálogo com esses autores revelaria com mais clareza os pressupostos adotados por Perelman desde os seus primeiros escritos. Assim também a idéia de uma filosofia regressiva mereceria, talvez, um tópico à parte neste capítulo tendo em vista que ela exerceu uma importante influência no período anterior ao *Tratado da argumentação*. A própria oposição Perelman e Descartes (seu adversário favorito) deveria ter sido examinada de maneira mais detalhada, isto reforçaria a oposição verdade teórica e verdade prática.

Terceiro Capítulo – O diálogo da *Nova Retórica* com o pragmatismo norte-americano é um tema instigante. Autores como Dewey, James, Peirce, Rorty, Putnam e Davidson oferecem muitas idéias para um trabalho de investigação tanto do tema da verdade, como dos temas da argumentação e da política. Perelman conheceu o pragmatismo e, mesmo assim, jamais se filiou a esta tendência, contudo, o seu pensamento se inscreve numa perspectiva em relação à razão, à política e à verdade muito próxima desses autores, ainda que não utilize o mesmo vocabulário e nem os mesmos métodos. Um exame desses aspectos mereceria uma pesquisa mais demorada, que, quiçá, possamos retomar num próximo trabalho.

Um ponto positivo, que julgamos ter atingido nesta dissertação, é o de sugerir o Direito como paradigma para uma Teoria do Conhecimento, propondo uma noção de verdade como decisão retoricamente justificável. Contudo, deveríamos ter restabelecido o diálogo direto que foi travado com autores como Kelsen, Klug e Kalinowski. A

tentativa de Perelman de afirmar uma lógica jurídica, distinta da lógica formal, e a de defender o uso de uma razão prática ofereceu, além da inspiração, indicações preciosas para o desenvolvimento do nosso projeto, embora tenhamos, deliberadamente, omitido este debate, que foi constitutivo das motivações teóricas e das polêmicas com as quais se envolveu Perelman nos seus trabalhos de jurisfilósofo.

Por fim, esperamos ter ao menos conseguido produzir no leitor a sensação de que vale a pena examinar a verdade sob o prisma da retórica, sem que, com isso, devamos nos sentir menos ávidos ou menos comprometidos com o que decidimos acreditar.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica*. São Paulo: Landy, 2005.

ARISTÓTELES. *A arte retórica e arte poética*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1959.

BACHELARD, Gaston. *Ensaio sobre o conhecimento aproximado*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

BACON, Francis. *The new organon*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

BARILLI, Renato. *Retórica*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2006.

BLACKBURN, Simon; SIMMONS, Keith. *Truth*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

BLACKBURN, Simon. *Verdade: um guia para perplexos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BOBBIO, Norberto. *Direito e poder*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

BOUVERESSE, Jacques. *Prodígios e vertigens da analogia*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRETON, Philippe. *A argumentação na comunicação*. Bauru (SP): EDUSC, 1999.

CARNAP, Rudolf. *Intruccion to logic and its applications*. New York: Dover Publications, 1958.

CASSIN, Barbara. *O efeito sofisticado*. São Paulo: Editora 34, 2005.

COMETTI, J. P.. *A filosofia sem privilégios: desafios do pragmatismo*. Porto: Asa, 1995.

COPI, Irving. *Introdução à lógica*. São Paulo: Mestre Jou, 1962.

DAVIDSON, Donald. *Ensaio sobre a verdade*. São Paulo: Unimarco, 2002.

DE MAN, Paul. *Alegorias da leitura: linguagem figurativa em Rousseau, Nietzsche, Rilke e Proust*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

DECARTES, René. *Discurso do método*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.

DEWEY, John. *La busca de la certeza*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1952.

FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. *Verdade: uma história*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FERRAZ, Maria Cristina Franco. *Platão: as artimanhas do fingimento*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

FEYERABEND, Paul. *A conquista da abundância*. São Leopoldo (RS): Unisinos, 2006.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FREIRE-MAIA, Newton. *Verdades das ciências e outras verdades*. São Paulo: Editora UNESP; Ribeirão Preto, SP: SGC, 2008.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. Petrópolis (RJ): Vozes; Bragança Paulista (SP): Editora Universitária São Francisco, 2004.

GLOCK, Hans-Johann. *Dicionário Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

GRANGER, Gilles Gaston. *Filosofia do estilo*. São Paulo: Editora Perspectiva; Editora da USP, 1974. (Coleção Estudos, 29)

_____. *O irracional*. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

GRAYLING, Anthony C.. *An intruduction to philosophical logic*. Oxford: Blackwell Publishing, 1997.

HAACK, Susan. *Filosofia das lógicas*. São Paulo: Unesp, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Verdade e argumentação*. São Paulo: Loyola, 2004.

JAMES, William. "Concepción de la verdad según el pragmatismo" in NICOLÁS, Juan Antonio; FRÁPOLI, María José (orgs). *Teorias de la verdad en el siglo XX*. Madrid: Editorial Tecnos, 1997.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KIRKHAM, Richard L.. *Teorias da verdade*. São Leopoldo (RS): Unisinos, 2003.

KOCH, Ingedore G. Villaça. *Argumentação e linguagem*. São Paulo: Cortez, 2004.

KORNBLITH, Hilary. *Epistemology: internalism and externalism*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001.

LANDESMAN, Charles. *Ceticismo*. São Paulo: Loyola, 2006.

LE BON, Gustave. *As opiniões e as crenças*. São Paulo: Ícone, 2002.

MANELI, Mieczylaw. *A nova retórica: filosofia e metodologia para o século XXI*. Barueri (SP): Manole, 2004.

MEYER, Michel. *Lógica, linguagem e argumentação*. Lisboa: Editorial Teorema, 1992.

_____. *Questões de retórica: linguagem, razão e sedução*. Lisboa: Edições 70, 2007(a).

_____. *A retórica*. São Paulo: Ática, 2007(b).

MOORE, George. *Moore: obras incompletas*. São Paulo: Abril, 1980. (Coleção Os Pensadores)

MORTARI, Cezar. *Introdução à lógica*. São Paulo: Unesp: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

NAGEL, Thomas. *Visão a partir de lugar nenhum*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

NIETZSCHE, Frederich. *Nietzsche: obras incompletas*. São Paulo: Abril, 1984. (Coleção Os pensadores)

NOLT, John; ROHATYN, Dennis.. *Lógica*. São Paulo: MacGraw-Hill, 1991. (Coleção Schaum)

OLIVEIRA, Eduardo Chagas (org). *Chaim Perelman: direito, retórica e teoria da argumentação*. Feira de Santana (Ba): Universidade Estadual de Feira de Santana / Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Filosofia, 2004. (Coleção de Ensaaios / Revista Ideação)

OSAKABE, Haqira. *Argumentação e discurso político*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PASCAL, Blaise. *A arte de persuadir*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Traite de L'argumentation*. Bruxelles: Editions de l'université de Bruxelles, 2000.

_____. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PERELMAN, Chäim (org). *Les catégories en histoire*. Bruxelles: Editions de l'Institut de Sociologie, 1969.

_____. *O império retórico*. Porto: Asa, 1992.

_____. *Retóricas*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Lógica jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Ética e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PESSANHA, José Américo Motta. "A teoria da argumentação ou Nova Retórica" in CARVALHO, Maria Cecília (org). *Paradigmas filosóficos da atualidade*. Campinas (SP): Papyrus, 1989.

PLATO. *Gorgias*. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 1986.

PLEBE, Armando. *Breve história da retórica antiga*. São Paulo: Edusp, 1978.

PLEBE, Armando; EMANUELE, Pietro. *Manual de retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

POPKIN, Richard. *História do ceticismo: de Erasmo a Spinoza*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2000.

PORCHAT PEREIRA, Osvaldo. *Vida comum e ceticismo*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

_____. *Rumo ao ceticismo*. São Paulo: Unesp, 2006.

PRACONTAL, Michel de. *A impostura científica em dez lições*. São Paulo: Unesp, 2004.

PREYER, Gerhard; PETER, Georg. *Contextualism in philosophy: knowledge, meaning and truth*. Oxford: Clarendon Press, 2005.

PUTNAN, Hilary. *Realism with human face*. Cambridge: Harvard University Press, 1990.

_____. *Razão, verdade e história*. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RICOUER, Paul. *A metáfora viva*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

RORTY, Richard. *Verdade e progresso*. Barueri (SP): Manole, 2005.

SAGAN, Carl. *O mundo assombrado pelos demônios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SEARLE, John. *Mente, linguagem e sociedade: filosofia no mundo atual*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

SMITH, Plínio Junqueira. *Ceticismo filosófico*. São Paulo: UPU; Curitiba: Editora da UFPR, 2000.

SOKAL, Alan; BRICMONT, Jean. *Imposturas intelectuais: o abuso das ciências pelos filósofos pós-modernos*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SOSA, ERNESTO. *Conocimiento y virtud intelectual*. Ciudad Universitaria del México: Fondo de Cultura económica, 1992.

TOULMIN, Stephen. *Os usos do argumento*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VIGNAUX, George. *La argumentación: ensayo de lógica discursiva*. Buenos Aires: Librería Hachette, 1986.

WALTON, Douglas N.. *Lógica informal*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. São Paulo: Edusp, 1994.